

**REGULAMENTO DO
SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 52.019.407/0001-64

("Regulamento" e "Fundo", respectivamente)

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: 10 (dez) anos contados da data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão da Classe (" <u>Data de Início do Fundo</u> ").	Classes: Classe Única.	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, com encerramento no último dia útil de fevereiro de cada ano.
---	----------------------------------	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

"Gestora"	"Administradora"
LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 20.293, de 31 de outubro de 2022 CNPJ: 46.382.187/0001-36	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

"Custodiante"	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ: 36.113.876/0001-91.	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

Obrigações

I. Obrigações da Administradora: São obrigações da Administradora, que serão exercidas diretamente ou por meio de terceiros contratados, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro dos cotistas ("Cotistas") e de transferência de Cotas;
- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e dos comitês e conselhos, se aplicável;
- (c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;
- (d) os relatórios do auditor independente do Fundo;
- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio;

e

(f) a documentação relativa às operações da Classe.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou demais valores atribuídos ao Fundo e à Classe e, nos termos da legislação em vigor, repassá-los diretamente aos Cotistas;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da Classe;

(vi) transferir ao Fundo e à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(vii) manter os Ativos Alvo e os Investimentos Líquidos (conforme adiante definido) fungíveis integrantes da carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no §1º, artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas pela regulamentação aplicável;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo e pela Classe; e

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

I.1. Nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Administradora deverá, ainda, avaliar a condição do Fundo como Entidade de Investimento com base nas seguintes características, sendo certo que a ausência de alguma dessas características não necessariamente desqualificará o Fundo da referida categoria:

(i) possua mais de um investimento, direta ou indiretamente;

(ii) tenha mais de um cotista, direta ou indiretamente;

(iii) tenha cotistas que não influenciam ou não participam da administração das entidades investidas ou não sejam partes ligadas aos administradores dessas entidades; e

(iv) possua investimento em entidades nas quais os cotistas não possuíam qualquer relação societária, direta ou indiretamente, previamente ao investimento do fundo.

I.2. A Administradora indicará o seu diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

I.3. A Administradora declara e garante que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN).

II. Obrigações da Gestora: São atribuições da Gestora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

(i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatórios e informes exigidos pela regulamentação aplicável;

- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo e da Classe;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
 - (vi) transferir ao Fundo e à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;
 - (vii) firmar, em nome da Classe, os acordos de acionistas das sociedades de que a Classe participe, conforme aplicável;
 - (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Empresa Alvo (conforme adiante definido), nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sempre que exigido por tal Instrução;
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
 - (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
 - (xi) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo de emissão ou relativos à Empresa Alvo;
 - (xii) mensurar e avaliar, de forma substancial, o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo, conforme estabelecido no artigo 4º, III da Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 579");
 - (xiii) propor e realizar, no Período de Desinvestimento (conforme adiante definido), a estratégia para realizá-lo de modo a maximizar o retorno para os Cotistas, conforme estabelecido no artigo 4º, IV da Instrução CVM 579; e
 - (xiv) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica e da Instrução CVM 579;
 - (b) demonstrações contábeis auditadas da Empresa Alvo; e
 - (c) laudo de avaliação do valor justo da Empresa Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.
- II.1.** A Gestora terá poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos; e (iii) monitorar os ativos

investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e o disposto acima.

II.2. A Administradora e a Gestora deverão empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo. A Administradora e a Gestora deverão empregar todos os demais meios humanos e materiais que sejam necessários para a administração e gestão do Fundo.

II.3. Os deveres fiduciários da Administradora e da Gestora constituem obrigação de meio e não de resultado.

III. Vedações: É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, e desde que no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento” a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista, por meio do qual o Cotista se obriga a integralizar as Cotas que vier a subscrever, mediante Chamadas de Capital (conforme abaixo definido) previamente assumido junto à classe de Cotas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo I;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo na hipótese da formalização do respectivo Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo I deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas pela classe de Cotas; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos da classe de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

III.1 A Administradora, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à administração do Fundo, a fim de fazer cumprir os objetivos, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, enfim, praticar todos os atos necessários para a administração do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas assembleias de Cotistas (“Assembleia de Cotistas” ou “Assembleia Geral de Cotistas”), e (iii) a regulamentação em vigor.

III.2. A Gestora, observadas as limitações regulamentares, tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, a fim de fazer cumprir os objetivos deste Fundo, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente os Ativos Alvo (conforme adiante definido) e demais investimentos integrantes da carteira do Fundo, em conformidade com a Política de Investimento, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas, e (iii) a regulamentação em vigor.

III.3. Sem prejuízo do disposto neste parágrafo, a Gestora acompanhará todas as pautas das assembleias da Empresa Alvo (conforme adiante definido), podendo, a seu exclusivo critério, comparecer às referidas

assembleias e exercer o direito de voto em nome e por conta do Fundo, bem como nomear mandatários para tanto.

III.4 Para fins deste Regulamento, serão considerados "Ativos Alvo" os itens descritos no item "A. Política de Investimento" do Anexo I deste Regulamento.

IV. Renúncia, Destituição e Descredenciamento: A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar às suas atribuições com relação ao Fundo mediante notificação por escrito, realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que tal notificação deverá ser endereçada a cada um dos Cotistas, à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

IV.1. Na hipótese de renúncia da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, a Administradora ficará obrigada a, imediatamente após a formalização do referido pedido de renúncia, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto, sendo que tal Assembleia Geral de Cotistas deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar de tal formalização.

IV.2. Não obstante a entrega da notificação de renúncia ou de destituição, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de que trata o item IV acima. Caso a substituição não ocorra neste prazo, o Fundo será liquidado.

IV.3. A Assembleia Geral de Cotistas que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do Fundo, em decorrência da renúncia ou destituição da Administradora ou da Gestora, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como tal administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

IV.4. Nos casos de renúncia, destituição ou descredenciamento previstos neste Regulamento, a Administradora fará jus à Taxa de Administração devida pelo Fundo à Administradora até o momento de sua substituição, *pro rata temporis* considerando o período em que esta esteve prestando serviços ao Fundo, sendo certo que referido valor será descontado do Patrimônio Líquido do Fundo (conforme adiante definido) e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

IV.5. Em casos de renúncia, destituição com Justa Causa, a Gestora fará jus à Taxa de Gestão devida pelas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, e Cotas Subclasse C à Gestora até o momento de sua substituição, *pro rata temporis* considerando o período em que esta esteve prestando serviços ao Fundo, sendo certo que referido valor será descontado do patrimônio das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, e Cotas Subclasse C. Para tanto, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão.

IV.5.1. Caso os Cotistas decidam destituir a Gestora com Justa Causa, em decorrência do decurso do prazo de 1 (um) ano contado (a) da intimação da parte no âmbito do processo judicial na esfera civil; ou (b) do recebimento da denúncia pelo juízo competente na esfera criminal, ou (c) da notificação da parte sobre o início do processo administrativo ou do pedido de instauração de procedimento arbitral, cujo objeto em todas as hipóteses seja a discussão das matérias que ensejam o afastamento por Justa Causa, e, posteriormente seja proferida sentença ou decisão administrativa ou arbitral inocentando a Gestora da prática dos atos que ensejaram o seu afastamento por Justa Causa, a Gestora (i) deverá ser reconduzida ao cargo de gestão do Fundo; e (ii) fará jus ao recebimento de indenização equivalente à Taxa de Gestão e Taxa de Performance que teriam sido pagas à Gestora caso esta não tivesse sido afastada, pelo período do seu afastamento.

IV.6. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, aplicar-se-á o disposto nos itens do Anexo I que tratam da Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar.

IV.7. Para fins deste Regulamento, será considerado como "Justa Causa" a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, conforme aplicável: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta no

desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, no Acordo Operacional, após o que ocorrer primeiro entre (a) sentença judicial de primeira instância, decisão final administrativa ou arbitral reconhecendo a sua ocorrência ou (b) decurso de 1 (um) ano contado da intimação da parte no âmbito do processo judicial ou notificação da parte sobre início do processo administrativo ou do pedido de instauração de procedimento arbitral, que tenha por objeto a discussão da sua ocorrência; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, no Acordo Operacional, após o que ocorrer primeiro entre (a) sentença judicial de primeira instância, decisão final administrativa ou arbitral reconhecendo a sua ocorrência ou (b) decurso de 1 (um) ano contado do recebimento da denúncia pelo juízo competente ou da notificação da parte sobre o início do processo administrativo ou do pedido de instauração de procedimento arbitral que tenha por objeto a discussão de sua ocorrência; (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, mediante decisão final proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

IV.8. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício das atividades de administração e gestão de carteira de valores mobiliários.

IV.8.1. Na hipótese de descredenciamento da Gestora, a Administradora ficará obrigada a convocar Assembleia Geral de Cotistas para eleição de um substituto.

IV.8.2. No caso de descredenciamento da Administradora, a Gestora poderá indicar o seu substituto, sendo que tal substituto deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias da data da notificação do descredenciamento.

IV.8.3. A CVM poderá, nos termos da lei, indicar ao Fundo um administrador e/ou gestor temporários, conforme o caso, que exercerão as respectivas funções até indicação e aprovação de novo administrador ou gestor pela Assembleia Geral de Cotistas.

IV.8.4. Tanto no caso de descredenciamento da Administradora quanto da Gestora, o seu substituto uma vez indicado e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, deverá tomar posse de sua função no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou sua indicação.

IV.8.5. A Assembleia de Cotistas que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do Fundo, em decorrência do descredenciamento da Administradora ou da Gestora, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

Operações Vedadas

I. É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de participação societária de sociedades que integram a carteira do Fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Alvo; ou (ii) alienar Ativos Alvo no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. É igualmente vedado ao Fundo a realização de operações de day trade, assim entendidas as operações iniciadas e encerradas no mesmo dia.

II. Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedado o investimento em Ativos Alvo de Empresa Alvo (conforme adiante definido) nos quais participem, direta ou indiretamente: (i) a Administradora, Gestora, membros dos comitês ou conselhos do Fundo ou Cotistas titulares na data do investimento em questão de Cotas representativas de pelo menos 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, que individualmente ou em conjunto, tenham 10% (dez por cento) ou mais das cotas de emissão da

Empresa Alvo na data do investimento pelo Fundo; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo da Empresa Alvo que será investida pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de qualquer conselho de administração, consultivo ou fiscal da Empresa Alvo emissora dos Ativos Alvo que será investida pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

II.1. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora. Esta vedação não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. A Administradora e o Gestor não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos, salvo se, na esfera de suas competências, (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos relativa à classe de cotas, com este Regulamento ou com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, ou (ii) os prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora ou do Gestor, conforme o caso.

III. Os deveres fiduciários da Administradora e da Gestora constituem obrigação de meio e não de resultado.

IV. A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente habilitada pela CVM à prestação de serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários pela CVM, foi contratada pela Administradora, para a prestação dos serviços de custódia dos ativos e escrituração das Cotas ("Custodiante").

V. Os serviços de escrituração, processamento e tesouraria, bem como controladoria de ativos, serão prestados pelo Custodiante, quando na função de agente de controladoria, sendo certo que a custódia é dispensada para os investimentos do Fundo em Ativos Alvo de companhias fechadas ("Agente de Controladoria").

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (os Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos"):

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (iii) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo e/ou à Classe, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;

- (viii) prêmios de seguro, inclusive o referente a seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores (D&O) apontados pelo Fundo para atuar na administração da Empresa Alvo;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da Classe ("Liquidação") e à realização de Assembleia de Cotistas limitadas a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social do Fundo ou da Classe, conforme aplicável;
- (x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada limitadas a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido por exercício social do Fundo ou da Classe, conforme o caso, independentemente da realização do investimento;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas. As Despesas de Constituição incorridas antes da efetiva constituição do Fundo pela Gestora e pela Administradora até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) serão reembolsadas pelo Fundo desde que sejam razoáveis e acompanhadas dos devidos comprovantes e recibos.

III.1. Para fins deste Regulamento, são consideradas "Despesas de Constituição" as despesas diretamente relacionadas à constituição do Fundo, tais como assessoria legal, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, registros em cartório e demais despesas razoáveis de constituição incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora.

IV. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, conforme o caso.

F. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

I. Competência privativa: Além das matérias estabelecidas na regulamentação aplicável, e de outras matérias previstas em outros itens deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;

- (ii) deliberar sobre alterações ao Regulamento do Fundo, observado que alterações relativas a quaisquer matérias objeto de deliberação específica nos termos deste capítulo F seguirão os quóruns aplicáveis a tais matérias específicas;
- (iii) deliberar sobre alterações da política de investimento do Fundo ("Política de Investimento");
- (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, bem como sobre a escolha da respectiva substituta;
- (v) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a Liquidação do Fundo antecipada, bem como a aprovação da contratação de avaliador;
- (vii) deliberar sobre a Liquidação do Fundo ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como a aprovação da contratação de avaliador;
- (viii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, acima do Patrimônio Autorizado (conforme adiante definido);
- (ix) deliberar sobre o depósito das Cotas para negociação em mercado secundário;
- (x) deliberar sobre eventual aumento da Taxa de Administração;
- (xi) deliberar sobre eventual aumento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme aplicável a cada uma das Subclasses de Cota;
- (xii) deliberar, até o 10º (décimo) aniversário do Fundo, sobre a alteração no Prazo de Duração do Fundo;
- (xiii) deliberar, a partir do 10º (décimo) aniversário do Fundo, sobre a alteração no Prazo de Duração do Fundo;
- (xiv) deliberar sobre a alteração do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento (conforme adiante definidos);
- (xv) deliberar sobre a alteração de qualquer quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xvi) deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;
- (xvii) deliberar sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, nos termos do artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xviii) deliberar sobre fianças, penhor, aval, aceite ou coobrigações a serem prestadas ou assumidas pelo Fundo, conforme recomendação da Gestora;
- (xix) deliberar sobre as situações de potencial Conflito de Interesses, conforme descritas no item J deste Regulamento;
- (xx) deliberar sobre o reembolso pelo Fundo de eventuais Encargos que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (xxi) deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa, bem como sobre a escolha da respectiva substituta;
- (xxii) deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, bem como sobre a escolha da respectiva substituta;

(xxiii) deliberar sobre a orientação de voto a ser exercido pelo Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Alvo, em qualquer deliberação de titulares de Ativos Alvo que tenha por objetivo tratar: (a) da mudança das características de emissão do(s) Ativo(s) Alvo; (b) da admissão de novos acionistas no quadro social da Empresa Alvo (conforme adiante definido); (c) qualquer mudança substancial do objeto social da Empresa Alvo (conforme adiante definido), de forma que impacte o objetivo deste Fundo e de seus Cotistas; e (d) declaração ou não de vencimento antecipado dos Ativos Alvo;

(xxiv) deliberar sobre a estruturação, originação, prestação de serviços de gestão, captação ou qualquer forma de patrocínio, direto ou indireto, pela Gestora, de outro veículo de investimento com objetivos de investimento em estruturas que explorem os Direitos (conforme descrito no Item A do Anexo I), antes (a) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido (conforme adiante definido) do Fundo, ou (b) do término do Período de Investimento (conforme adiante definido), o que ocorrer primeiro;

(xxv) deliberar sobre a alienação dos Ativos Alvo e dos Investimentos Líquidos (conforme adiante definido), durante o Período de Investimento (conforme adiante definido); e

(xxvi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.

II.1. As matérias de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser deliberadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelos Cotistas.

II. Convocação: A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

II.1. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, um Cotista.

II.2. A convocação para a Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correio eletrônico (com confirmação de recebimento pelo Cotista) ou outro meio a ser acordado com os Cotistas, a ser enviado para o Cotista pela Administradora, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local de realização da Assembleia Geral de Cotistas, em primeira e segunda convocação, sendo a segunda convocação marcada com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da primeira convocação, bem como a respectiva ordem do dia.

II.2.1 As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para sua realização, e deverão ser enviadas aos Cotistas inscritos no “Registro dos Cotistas” no Dia Útil imediatamente anterior à data da convocação, bem como aos representantes devidamente mandatados pelos Cotistas para fins de recebimento de tais convocações.

II.2.2. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

II.2.3. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo somente poderá ser realizada após o envio, aos Cotistas, das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175 e normas regulamentares posteriores.

II.2.4 Caso a Assembleia Geral de Cotistas relativa às demonstrações contábeis do Fundo não seja instalada em virtude do não comparecimento do quórum necessário para aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, a análise e aprovação das referidas demonstrações contábeis do Fundo deverá ocorrer na Assembleia Geral de Cotistas subsequente.

II.2.5 Para o bom desempenho da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora em conjunto com a Gestora elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada Assembleia Geral de Cotistas até a data da respectiva convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observado o disposto abaixo:

(i) a aprovação das matérias descritas nos itens (iv), (vii), (xvi), (xx) e (xxi) do item I acima ocorrerá mediante voto dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas do Fundo;

(ii) a aprovação da matéria descrita no item (xi) do item I acima ocorrerá mediante voto dos Cotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) de cada Subclasse de Cotas do Fundo cuja Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance se proponha alterar;

(iii) a aprovação das matérias descritas nos itens (ii), (v), (xii), (xiii), (xxii) e (xxiv) do item I acima ocorrerá mediante voto dos Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas do Fundo, observado outro quórum específico para a matéria que se pretenda alterar, na hipótese do item (ii) do item I deste capítulo F;

(iv) a aprovação das matérias descritas nos itens (vi), (viii), (xviii), (xix) (incluindo aprovação da matéria prevista no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175), (xxiii) e (xxv) do item I deste capítulo F ocorrerá mediante voto dos Cotistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas do Fundo;

(v) a aprovação da matéria descrita nos itens (iii), (x), (xiv) e (xv) do item I acima deste capítulo F ocorrerá mediante voto dos Cotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas do Fundo; e

(vi) todas as demais matérias serão aprovadas mediante voto favorável de, no mínimo, a maioria dos Cotistas presentes.

IV.1. Na hipótese de conversão de Ativos Alvo que sejam debêntures conversíveis de emissão da Empresa Alvo (conforme adiante definido) (i) caso o Fundo tenha direito de indicar membros ao conselho de administração, nos termos dos documentos de governança da Empresa Alvo, a Gestora deverá indicar 1 (um) membro do conselho de administração, dentre os membros a serem indicados, conforme indicação dos Cotistas Subclasse D; e (ii) a celebração de quaisquer acordos de acionistas ou quaisquer instrumentos que definam e regulem os direitos de acionistas da Sociedade Alvo dependerá do voto afirmativo dos Cotistas Subclasse D em assembleia geral de cotistas convocada para esse fim.

V. Quem pode votar: – Tem qualidade para comparecer e poderão votar em cada Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no “Registro dos Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

V.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto.

V.1.1. Os Cotistas que não puderem participar presencialmente da Assembleia Geral de Cotistas, independente do motivo, também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência com relação à data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, na qual poderá consignar eventuais manifestações e protestos.

V.1.2. Não serão aceitos votos condicionados, nem votos contendo alterações na ordem do dia. Os votos realizados em tais condições serão considerados, para fins de verificação de quórum de aprovação, como abstenções.

V.2. Sem prejuízo das restrições de votos previstos por Cotistas que se encontrem em condição de conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável, os Cotistas desde já reconhecem e concordam que Partes Relacionadas (conforme adiante definido) da Administradora, na qualidade representante de Cotistas que sejam fundos geridos e/ou administrados por tais Partes Relacionadas, poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas

VI. Alterações do Regulamento: Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, incluindo, mas não limitado a eventuais alterações e adaptações necessárias em decorrência da Resolução CVM 175, observado que neste caso a Gestora e a Administradora enviarão uma notificação prévia aos Cotistas informando sobre a alteração do Regulamento; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

VII. Divulgação: As decisões tomadas pelos Cotistas, em sede de Assembleia de Cotistas, devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 8 (oito) dias após sua ocorrência, mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviado a cada Cotista.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Para propiciar aos Cotistas a tributação do regime não sujeito à tributação periódica nos termos do artigo 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/2023"), conforme alterada, o Fundo deverá ser classificado como entidade de investimento nos termos do artigo 23 da Lei 14.754/2023 e a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 90% de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo. Não sendo observados os requisitos mencionados, o investimento será tratado, para fins fiscais, com tributação do regime sujeito à tributação periódica nos termos do artigo 17 ou 26 da Lei 14.754/2023.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial nos termos da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei 11.312/2006"), devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

I.1. Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a Classe ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> / tel.: 0800-77-20202.

II. Resolução de Conflitos

II.1. A Administradora, a Gestora, o Fundo, a Classe e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

II.2. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado em sua versão em vigor na data do requerimento de arbitragem ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente).

II.3. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte

requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

II.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

II.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

II.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito.

II.7. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

II.8. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no caput acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no caput acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

III. Políticas da Gestora

III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Prazo de Duração.

O prazo de duração do Fundo é de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração poderá, conforme orientação da Gestora, ser prorrogado pela Administradora,

independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por até 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada. A partir do 12º (décimo segundo) ano, o Prazo de Duração do Fundo somente poderá ser prorrogado mediante orientação da Gestora, e deliberação favorável da Assembleia de Cotistas.

IV.1. A Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

IV.2 Na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo além do 10º (décimo) ano, a Gestora deverá apresentar aos Cotistas um plano de liquidez que contemple, no mínimo, as alternativas de saída total aos Cotistas que assim desejarem ("Cotistas Dissidentes"), incluindo, sem limitação, a venda parcial ou total dos Ativos Alvo em montante suficiente para realizar o resgate dos Cotistas Dissidentes, a venda da totalidade das Cotas dos Cotistas Dissidentes para terceiros ou a constituição de um fundo sucessor com objetivo de adquirir parcial ou totalmente os Ativos Alvo do Fundo, dentre outros.

IV.3 Caso a opção dos Cotistas Dissidentes seja (a) pela venda dos Ativos Alvo em montante suficiente para realizar o resgate das Cotas dos Cotistas Dissidentes e/ou (b) pela venda das Cotas dos Cotistas Dissidentes, demais Cotistas terão prioridade para adquirir a totalidade das Cotas dos Cotistas Dissidentes e/ou o percentual dos Ativos Alvo equivalente à participação dos Cotistas Dissidentes, conforme o caso ("Direito de Preferência dos Cotistas Remanescentes").

IV.4 A Gestora deverá enviar, por e-mail, notificação aos Cotistas remanescentes, solicitando confirmação do seu interesse em adquirir a totalidade das Cotas dos Cotistas Dissidentes e/ou o percentual dos Ativos Alvo equivalente à participação dos Cotistas Dissidentes, conforme o caso. Os cotistas remanescentes deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida da Gestora a respeito do Direito de Preferência dos Cotistas Remanescentes, manifestar seu interesse e as condições financeiras para adquirir a totalidade das Cotas dos Cotistas Dissidentes e/ou o percentual dos Ativos Alvo equivalente à participação dos Cotistas Dissidentes, conforme o caso. Caso mais de um Cotista remanescente manifeste seu interesse em exercer o Direito de Preferência dos Cotistas Remanescentes, as Cotas serão divididas entre os Cotistas remanescentes conforme as suas participações no Capital Comprometido, sem considerar a proporção das Cotas dos Cotistas Dissidentes no Capital Comprometido.

IV.5 Caso os Cotistas Dissidentes não aceitem a oferta dos Cotistas remanescentes, os Cotistas Dissidentes não poderão vender suas Cotas e/ou a Gestora não poderá vender os Ativos Alvo, por valor igual ou inferior ao ofertado pelos demais Cotistas, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta de aquisição dos Cotistas.

IV.6 Observado os esforços da Gestora para apresentar o plano de liquidez aos Cotistas, exclusivamente a partir do 10º (décimo) ano cada Cotista Dissidente também poderá buscar ativamente terceiros para aquisição das suas respectivas Cotas. Neste caso o Cotista Dissidente deverá enviar à Gestora os termos da proposta recebida ("Proposta de Terceiros"), para que a Gestora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado do recebimento, envie aos demais Cotistas a Proposta de Terceiros. Os demais Cotistas, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da Gestora, deverão manifestar seu interesse em adquirir as referidas Cotas, no mínimo nas mesmas condições apresentadas na Proposta de Terceiros. Caso mais de um Cotista remanescente manifeste seu interesse em adquirir referidas Cotas nas mesmas condições apresentadas na Proposta de Terceiros, tais Cotas serão divididas entre os Cotistas remanescentes conforme as suas

participações no Capital Comprometido, sem considerar proporção das Cotas dos Cotistas Dissidentes no Capital Comprometido.

IV.7. Para fins deste Regulamento, será considerado como “Capital Comprometido” o valor informado no Compromisso de Investimento firmado por cada Cotista para integralização de Cotas, o qual será integralizado por meio de Chamadas de Capital durante o Período de Investimento.

IV.8. Para fins deste Regulamento, será considerado “Período de Investimento” o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da primeira integralização de Cotas, momento em que o Fundo iniciará a realização de investimentos em Ativos Alvo de emissão da Empresa Alvo.

IV.9. Para fins deste Regulamento, será considerado “Compromisso de Investimento” o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento” a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista, por meio do qual o Cotista se obriga a integralizar as Cotas que vier a subscrever, mediante Chamadas de Capital.

V. Anexos

V.1 Os Anexos, Apêndices e Complementos deste Regulamento constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

VI. Definições

VI.1 Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões escritos em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos e suas definições realçadas entre aspas. Ademais, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (o Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

VI.2. Para fins deste Regulamento, será considerado “Dia Útil” qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

VI.3. Para fins deste Regulamento, será considerado “IPCA” o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

VI.4. Salvo disposição expressa em contrário, todas as referências feitas ao Fundo neste Regulamento e no Anexo I compreendem, quando aplicável, a Classe.



Categoria / Tipo:
FIP Multiestratégia

* * * * *

Anexo I
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”)

Público-alvo: “Investidor Qualificado”, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.	Condomínio: Fechado.	Prazo: Idem ao Prazo de Duração do Fundo.
Responsabilidade dos Cotistas: limitada.	Classe: Única.	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, com encerramento no último dia útil de fevereiro de cada ano.

A.
Política de Investimento

I. Objetivo: O objetivo da Classe é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido diretamente em ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações da **SPORTS MEDIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.728.810/0001-37, sociedade que será objeto de investimento direto pela Classe, que tem como objetivo exclusivo a exploração dos Direitos (“Empresa Alvo” e “Ativos Alvo”, respectivamente), unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do “Capital Integralizado” (a soma do valor nominal em reais integralizado por cada um dos Cotistas), renda ou ambos.

I.1 A Empresa Alvo tem como objeto o investimento na aquisição, comercialização e negociação dos Direitos de Arena (conforme adiante definido) e das Propriedades Comerciais (conforme adiante definido) (em conjunto, os “Direitos”).

I.2 Os investimentos da Classe serão realizados a exclusivo critério da Gestora, nos termos da Política de Investimento descrita neste item. Durante o Período de Desinvestimento (conforme adiante definido), eventual investimento em Ativos Alvo, inclusive reinvestimento, somente poderá ser realizado com a autorização da Assembleia Geral de Cotistas. A Gestora será a entidade responsável pela tomada de decisão e execução dos investimentos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

I.3. Para fins deste Regulamento, “Período de Desinvestimento” será o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nos Ativos Alvo de emissão da Empresa Alvo, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo.

I.4. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento quanto à Política de Investimento, a Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, bem como dos instrumentos de garantia, acordos de voto e outros negócios, deverá participar do processo decisório da Empresa Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por meio de: (i) titularidade de participação societária que integre o bloco de controle da Empresa Alvo, ou (ii) participação em acordo de acionistas da Empresa Alvo; ou (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão da Empresa Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração.

1.5. A Empresa Alvo deverá adotar as práticas de governança descritas no artigo 8º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

1.6. Observados os critérios de concentração da carteira, limites e restrições de investimentos descritos neste Regulamento e na legislação vigente à época, o Fundo investirá preponderantemente em Ativos Alvo de emissão da Empresa Alvo, conforme os limites dispostos neste capítulo, sendo que os investimentos deverão ocorrer no Período de Investimento.

1.6.1 Durante o Período de Desinvestimento, eventual investimento em Ativos Alvo, inclusive reinvestimento, somente poderá ser realizado com a autorização da Assembleia de Cotistas.

1.6.2 A Gestora será a entidade responsável pela tomada de decisão e execução dos investimentos da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

1.6.3 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento quanto à Política de Investimento, a Classe, o Fundo, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, bem como dos instrumentos de garantia, acordos de voto e outros negócios, deverá participar do processo decisório da Empresa Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por meio de: (i) titularidade de participação societária que integre o bloco de controle da Empresa Alvo, ou (ii) participação em acordo de acionistas da Empresa Alvo; ou (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão da Empresa Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração.

1.6.4 A Empresa Alvo deverá adotar as práticas de governança descritas no artigo 8º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

1.6.5. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocarem em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de Liquidação, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento, inclusive aqueles descritos nos fatores de risco deste Regulamento, exceto nas hipóteses de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Os investimentos realizados em atendimento à Política de Investimento da Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, implicando na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe, observado o regime de limitação da responsabilidade dos Cotistas, estipulado neste Regulamento. Ademais, não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados, tampouco poderão a Administradora e a Gestora garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos integrantes da carteira da Classe.

1.6.6. As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer de suas Partes Relacionadas (conforme adiante definido), nem do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

1.6.7. Integra o objetivo da Classe o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento, o qual deverá ser realizado pela Gestora, e, no caso de sua substituição, por um gestor qualificado e dotado de plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto à Empresa Alvo.

1.6.8. Findo o Período de Investimento, a Gestora deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos Ativos Alvo da Classe, envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, tais como venda para empresas nacionais e/ou internacionais de grande porte, venda para investidores financeiros, conforme conveniência e oportunidade, sendo certo que, em qualquer hipótese, levarão em consideração sempre o melhor interesse da Classe.

I.6.9. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, a Gestora poderá realizar a alienação dos Ativos Alvo dentro do Período de Investimento, o que somente poderá ocorrer mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

II. A Classe não contará com Conselho Consultivo, Comitê de Investimentos, Comitê Técnico ou qualquer outro comitê, podendo, a qualquer tempo, a Gestora instituir órgãos consultivos, às suas expensas, para prestar suporte às atividades de gestão do Fundo, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

III. A Classe será constituída por (i) cotas referentes à subclasse A ("Cotas Subclasse A"); (ii) cotas referentes à subclasse B ("Cotas Subclasse B"); (iii) cotas referentes à subclasse C ("Cotas Subclasse C"); e (iv) cotas referentes à subclasse D ("Cotas Subclasse D" e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C, as "Cotas"), as quais corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido.

III.1 As Cotas terão a forma nominativa e serão escriturais, sendo sua propriedade evidenciada pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotas nominativas ou da conta de depósito das cotas abertas em nome dos Cotistas, mantidos sob controle do Custodiante, que também prestará o serviço de escrituração ("Escriturador").

III.2 As Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D são diferenciadas pelos direitos políticos e econômico-financeiros, conforme parágrafos abaixo.

III.3 O ingresso de qualquer novo Investidor Qualificado no Fundo, mediante a aquisição de Cotas, dependerá da aprovação prévia e expressa da Gestora, sendo necessária a apresentação de justificativa em caso de negativa no prazo de até 15 (quinze) dias contatos do recebimento, pela Gestora, de notificação do Cotista interessado em alienar suas Cotas para novo Investidor Qualificado. Não será necessária a aprovação prévia e expressa da Gestora para o ingresso de um novo Investidor Qualificado na Classe (a) no caso de ingresso de qualquer fundo de investimento constituído e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis que tenha como objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas da Classe, e cujas carteiras sejam geridos pela **XP SPORTS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 3º andar, São Paulo/SP, CNPJ nº 19.395.898/0001-72, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.109, de 25 de agosto de 2022 ou sociedades de seu grupo econômico ("Veículo XP") e/ou de qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 4º (quarto) grau em linha reta de qualquer "Parte Interessada", ou seja, qualquer Cotista, a Administradora e/ou a Gestora, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora ou por sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou pela Gestora ("Partes Relacionadas") aos Cotistas iniciais da Classe; ou (b) nas hipóteses previstas no item IV e seguintes do quadro "Informações Complementares" acima.

III.4 A Gestora não poderá aprovar o ingresso de qualquer novo Investidor Qualificado na Classe que (a) direta ou indiretamente, inclusive por meio de Partes Relacionadas, participe de qualquer forma, inclusive na qualidade de sócio, acionista, investidor, financiador, administrador, empregado, agente ou prestador de serviços, de sociedade, negócio, consórcio, associação, parceria e/ou pessoa que concorra com a Empresa Alvo e/ou Ativo Alvo, salvo se tal participação se der através de veículo de investimento no qual o potencial novo Investidor Qualificado não tenha ingerência nas decisões e/ou (b) tenha sido condenado por ato lesivo ou crime contra a administração pública, ou tenha celebrado acordo de leniência nos termos da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Anticorrupção Brasileira), de modo que seu ingresso possa ocasionar dano reputacional ao Fundo, à Classe e/ou à Empresa Alvo.

III.5 A Classe contará com 4 (quatro) subclasses de Cotas distintas, sendo elas:

- (i) Cotas Subclasse A: destinada exclusivamente a investidores cujo investimento na Classe seja maior que R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (ii) Cotas Subclasse B: destinada exclusivamente a investidores considerados pela Gestora como Partes Relacionadas da Gestora e cujo investimento na Classe seja menor que R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (iii) Cotas Subclasse C: destinada exclusivamente a investidores considerados pela Gestora como Partes Relacionadas da Gestora e cujo investimento na Classe seja maior ou igual que R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
- (iv) Cotas Subclasse D: destinada exclusivamente a Veículos XP.

III.6. Conversibilidade das Cotas Subclasse D. Caso qualquer Cotistas Subclasse D aliene e/ou transfira as Cotas Subclasse D para outro investidor que não seja um Veículo XP, as Cotas Subclasse D alienadas e/ou transferidas serão automaticamente convertidas em Cotas Subclasse C.

IV. Diversificação da Carteira e Limites de Concentração. A composição da carteira da Classe deverá atender ao disposto a seguir: (i) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá estar representado por Ativos Alvo de emissão da Empresa Alvo, observados os critérios de concentração da carteira, limites e restrições de investimentos descritos neste Regulamento e sujeito ao item IV.2 abaixo; e (ii) Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá estar aplicado em Investimentos Líquidos, sendo certo que este limite não é aplicável durante o Prazo de Aplicação de Recursos decorrente de cada Chamada de Capital (conforme adiante definido).

IV.1. Para fins deste Regulamento, será considerada "Chamada de Capital" como as chamadas realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, aos Cotistas para aportarem recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total dos respectivos Capitais Comprometidos, conforme indicados nos respectivos Compromissos de Investimento, em moeda corrente nacional ou, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas e conforme autorizado pela legislação aplicável, em Ativos Alvo. As Chamadas de Capital serão realizadas simultaneamente a todos os Cotistas, independente da sua Subclasse de Cotas, na proporção da sua participação no Fundo.

IV.1.1. Para fins deste Regulamento, serão considerados "Investimentos Líquidos": (i) as cotas de fundos de investimento com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos mencionados no inciso (ii) a seguir, regulados pela Resolução CVM 175, incluindo, mas sem limitação, fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, observadas as condições deste Regulamento e/ou (ii) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários, sendo certo que a Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos a serem incluídos no conceito de "Investimentos Líquidos".

IV.2. No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser composto por Ativos Alvo, observado que:

- (i) O limite acima estabelecido não é aplicável durante o Prazo de Aplicação de Recursos (conforme adiante definido) decorrente de cada Chamada de Capital;
- (ii) Na hipótese de inobservância do limite previsto neste item IV.1 após o encerramento do Prazo de Aplicação de Recursos, a Administradora (a) deverá comunicar tal fato à CVM, com as devidas justificativas, (b) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo de Aplicação de Recursos, deverá reenquadrar a carteira da Classe, informando o posterior reenquadramento à CVM, ou (c) na hipótese de não efetuar o reenquadramento, devolver aos Cotistas o montante de recursos financeiros que ultrapasse o limite para o enquadramento, sem qualquer

rendimento, na proporção do capital investido de cada Cotista, ou seja, o Capital Integralizado deduzidas as Amortizações, em relação a cada Cotista ("Capital Investido"), na forma de Amortização;

(iii) Para o fim de verificação de enquadramento ao limite previsto neste item, observado o disposto no inciso (i) acima, deverão ser somados ao valor dos investimentos em Ativos Alvo os seguintes valores:

(a) destinados ao pagamento de Encargos, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(b) decorrentes de desinvestimentos ou Amortizações (conforme abaixo definido) e/ou resgates de Empresa Alvo:

(1) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (2) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (3) se aplicável, enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido; e

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos de emissão ou vinculados a Empresa Alvo.

(iv) Para fins deste Regulamento, serão consideradas "Amortizações" as quantias efetivamente distribuídas pela Classe aos Cotistas na forma de amortizações de Cotas.

IV.3. Eventuais alterações nos limites previstos neste item dependerão de aprovação de Cotistas nos termos do item F deste Anexo e observado o disposto na legislação aplicável.

V. Coinvestimento: Não serão oferecidas aos Cotistas ou a quaisquer terceiros interessados, inclusive em relação à Gestora, oportunidades para realização de coinvestimento com a Classe na Empresa Alvo, exceto mediante aprovação prévia pela Assembleia de Cotistas.

VI. Definição de Direitos de Arena. "Direitos de Arena" significa os direitos previstos no artigo 42-A, §1º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, conforme alterada, e no artigo 160 da Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, com relação aos jogos das entidades de prática desportiva vinculadas à Liga Forte Futebol do Brasil, organizada de acordo com o artigo 53 do Código Civil ("Clubes"), atuando como mandantes na primeira e na segunda divisão da competição de futebol profissional masculino disputada no Brasil, que na data deste Regulamento é organizada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.655.721/0001-99, ou por qualquer entidade que venha a substituí-la ou dela decorra, a qualquer tempo, independentemente da natureza jurídica, do nome que possa vir a ter ou de quem possa vir a ser a sua entidade organizadora, nas temporadas de 2025 a 2074, que consistem na prerrogativa exclusiva de negociar e autorizar a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de sons e imagens do espetáculo desportivo, por qualquer meio ou processo, atualmente existente ou que venha a existir, incluindo, para fins de clareza, por TV aberta, TV paga, telefonia móvel, via internet, por meio de redes sociais, plataformas de streaming ou aplicativo de qualquer natureza, ao vivo ou de forma diferida, no todo ou em parte, sem qualquer limitação de tempo ou número de vezes, no Brasil ou no exterior, em qualquer formato de comercialização, incluindo *pay-per-view*, *on demand*, assinatura diretamente do usuário, em *bundle* com outros serviços, etc.

VII. Definição de Propriedade Comercial. "Propriedades Comerciais" significam as seguintes propriedades, quando relacionadas aos jogos dos Clubes, atuando como mandantes na primeira e na segunda divisão da competição de futebol profissional masculino disputada no Brasil, que na data deste Regulamento é organizada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.655.721/0001-99, ou por qualquer entidade que venha a substituí-la ou dela decorra, a qualquer tempo, independentemente da natureza jurídica, do nome que possa vir a ter ou de quem possa vir a ser a sua entidade organizadora, nas temporadas de 2025 a 2074, desde que relacionadas à exploração conjunta dos Direitos:

i. toda e qualquer propriedade de áudio e vídeo associada à exploração dos Direitos de Arena, incluindo qualquer forma de mídia no conteúdo;

- ii. Propriedades de Campo, entendidas como tais as publicidades de qualquer natureza no campo de jogo (placas publicitárias, tapetes 3D, painéis estáticos, painéis de LED, LED corner, prismas, tapetes, LED e placas publicitárias na segunda linha dos campos de jogo, túneis infláveis, entre outros), até a altura de 5 (cinco) metros;
- iii. criação de experiências, produtos, serviços e ofertas relativas de qualquer forma aos sons e imagens, ou qualquer outra experiência sensorial, de jogos dos Clubes, incluindo experiências de realidade aumentada ou virtual, entre outras que possam ser desenvolvidas com tecnologia disponível agora ou que possa vir a ser desenvolvida no futuro, produção, realização e distribuição de qualquer tipo de produto audiovisual, incluindo filmes, documentários, séries, reality show, programas de highlights (sempre em relação às imagens e aos sons que eventualmente forem capturados no contexto da realização da partida de futebol);
- iv. concursos, ações de marketing, ações promocionais e projetos culturais;
- v. criação e exploração de jogos de qualquer natureza, incluindo fantasy games e video games;
- vi. criação e exploração de criptoativos, tokens, fungíveis ou não fungíveis (Non Fungible Tokens - NFTs) associados exclusivamente aos sons e imagens dos jogos objeto dos Direitos;
- vii. licenciamento dos Direitos para exploração de qualquer forma no contexto da indústria de apostas, online ou em cassinos, associados aos sons e imagens dos jogos objeto dos Direitos, excluindo as receitas previstas em Lei advindas do uso, pelos sites e plataformas de apostas, da Propriedade Intelectual detida pelos, ou licenciada aos, Clubes, bem como excluindo qualquer tipo de patrocínio das empresas de apostas para os Clubes;
- viii. criação e exploração comercial de sítios na internet, páginas e canais em redes sociais e plataformas digitais;
- ix. exploração comercial não exclusiva da coleta, consolidação, organização e fornecimento dos dados e estatísticas dos jogos associados aos sons e imagens dos jogos objeto dos Direitos, sendo esta não exclusividade limitada ao uso destes direitos exclusivamente por terceiros a quem, por lei aplicável que esteja em vigor, os mesmos tenham sido concedidos;
- x. direito de uso de qualquer propriedade intelectual, incluindo, mas não limitado a marcas, insígnias e emblemas detidos pelos ou licenciados aos Clubes no contexto da promoção e exploração comercial dos seus Direitos de Arena e destas Propriedades Comerciais; e
- xi. direitos de uso das imagens de arquivo que forem pertencentes aos Clubes, atuais e passadas, no contexto da promoção e exploração comercial dos seus Direitos de Arena e destas Propriedades Comerciais.

B.**Taxas e outros Encargos**

"Taxa de Administração"	"Taxa de Gestão"
Pela prestação de serviços de administração da Classe, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração mensal no valor de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe a ser apurado e cobrado mensalmente, com o valor mínimo mensal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Os valores fixos em reais referidos no caput acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir do início da prestação de serviços pela Administradora.	(i) o percentual de 1% (um por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse A; (ii) o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse B; (iii) o percentual de 1% (um por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse C; e (iv) não será cobrada Taxa de Gestão das Cotas Subclasse D.

Será devido a título de taxa de administração inicial o valor correspondente de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser pago à Administradora em parcela única e exclusivamente na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da remuneração devida à Administradora, por ser um valor de pagamento único.	Os valores referidos acima serão devidos, a partir do início da prestação de serviços pela Gestora.	
"Taxa de Performance"	Taxa de Entrada	Taxa de Saída
A Gestora receberá, ainda, Taxa de Performance devida em virtude dos resultados obtidos pelos detentores das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, observado a forma de cálculo e o procedimento disposto neste Regulamento. A Taxa de Performance será equivalente aos percentuais indicados abaixo para cada subclasse de Cotas ("<u>Percentual Taxa de Performance por Subclasse</u>"), incidentes sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições (conforme adiante definido) realizadas aos Cotistas, observado que (i) não será devida Taxa de Performance caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Benchmark: (i) para as Cotas Subclasse A: 10% (dez por cento); (ii) para as Cotas Subclasse B: 20% (vinte por cento); (iii) para as Cotas Subclasse C: 10% (dez por cento); e (iv) para as Cotas Subclasse D não haverá cobrança de Taxa de Performance.	N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia	
Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 160</u>"). Não obstante, fica desde já estabelecido que, no caso de a distribuição de Cotas ser realizada por terceiros que não o Gestor, será destinado, no máximo, 5%	0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe a ser apurado e cobrado mensalmente com mínimo mensal de R\$ 16.666,67 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a ser descontada da Taxa de Administração e paga ao Custodiante.	

(cinco por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço de distribuição prestado,

Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas de administração e gestão (quando vigente) acima indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo.

III. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela destituição ou substituição da Administradora e/ou do Gestor sem justa causa, estes deverão receber, proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, conforme o caso, no período em que tiver exercido tais funções, e não haverá qualquer restituição de valores já pagos.

IV. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

V. A título de taxa de Controladoria de ativos da Classe, será devido ao Agente de Controladoria o valor equivalente a 0,0125% (cento e vinte cinco décimos de milésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser apurado e cobrado mensalmente, observado o piso mensal de R\$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Os valores previstos no item VI.1. e neste item VI (i) serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) a partir da Data de Início do Fundo; e (ii) calculados e provisionados diariamente, na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) Dias úteis, devendo ser provisionados diariamente como despesas da Classe e pagos trimestralmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

V.1. A título de taxa de Custódia e Escrituração do Fundo, será devido ao Custodiante o valor equivalente a 0,0125% (cento e vinte cinco décimos de milésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser apurado e cobrado mensalmente, observado o piso mensal de R\$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

VI. Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora (sendo os eventos descritos nos itens (i) e (ii) acima referidos em conjunto como "Deliberação da Assembleia"), será devido à Gestora, exclusivamente pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C a Taxa de Performance antecipada, calculada na forma abaixo ("Taxa de Performance Antecipada").

VI.1 Para que não haja dúvidas, não será devido o pagamento de Taxa de Performance Antecipada pelos Cotistas Subclasse D.

(i) **Data Base:** Na data da Deliberação da Assembleia, o Auditor do Fundo deverá ser notificado para elaborar, em até 30 (trinta) dias, atualização do valor contabilizado da Empresa Alvo pelo Fundo, de forma a apurar o seu valor justo na referida data de Deliberação da Assembleia ("Laudos dos Ativos na Destituição");

(ii) **Valor da Remuneração Variável Antecipada:** a Taxa de Performance Antecipada será correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa de Performance que seria devida pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C caso a totalidade dos Ativos Alvo fossem alienados pelo Laudo dos Ativos na Destituição, seguindo os procedimentos e ordem de alocação de Distribuições (conforme adiante definido) previstos neste Regulamento;

(iii) **Provisionamento: a Taxa de Performance Antecipada,** calculada nos termos do item (b) acima, será provisionada a partir da data do cálculo previsto no item (b) acima até o pagamento integral dos valores devidos a título de Taxa de Performance nos termos do item (d) abaixo;

(iv) **Pagamento:** A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga à Gestora, nas mesmas datas das Distribuições realizadas pelo Fundo, e seguirá a ordem de alocação neste Anexo, de maneira que pagamentos da Taxa de Performance Antecipada apenas serão devidos na medida em que as Distribuições superem os valores devidos aos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C. Ocorrida uma Deliberação da Assembleia, a Gestora também fará jus a uma remuneração variável complementar ("Taxa de Performance Complementar") a ser apurada a cada Distribuição, devida, exclusivamente, pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C, conforme segue. Para que não haja dúvidas, não será devido o pagamento de Taxa de Performance Complementar pelos Cotistas Subclasse D.

$$TPC = ((VD - [SI - (SD + TPA)]) \times X) \times PTPC$$

Onde: TPC = Taxa de Performance Complementar;

VD = Valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído aos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C, a título de (i) amortização de Cotas, ou (ii) por ocasião da liquidação do Fundo.

SI = Soma dos valores das integralizações de Cotas do Fundo pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação positiva do Retorno Preferencial.

SD = Soma das quantias já distribuídas aos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo do Taxa de Performance Complementar, pela variação positiva do Retorno Preferencial.

TPA = Soma dos valores provisionados a título de Taxa de Performance Antecipada, corrigido pela variação positiva do Retorno Preferencial.

PTPC = Percentual Taxa de Performance por Subclasse conforme definido acima.

$$X = (Te / Tt) \times (1 + PTPC/100)$$

Te = Tempo que a Gestora prestar serviços ao Fundo, assim entendido desde a Data de Início do Fundo até a data da Deliberação da Assembleia;

Tt = Prazo de Duração, observada a possibilidade de prorrogação deste.

PTPC = Percentual Taxa de Performance por Subclasse conforme definido acima.

VI.2. Para fins do disposto acima, será classificado como “Retorno Preferencial” o retorno preferencial alvo da Classe, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado, observadas as disposições deste Regulamento. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas da Classe.

VI.3. Para fins deste Regulamento, “Distribuições” serão as distribuições de recursos realizadas pela Classe aos Cotistas, caso as disponibilidades da Classe, à época, permitam a respectiva distribuição, após deduzidas as despesas e encargos do Fundo e da Classe e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe, nos termos deste Regulamento, de valores relativos a rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Alvo e aos Investimento Líquidos, outras receitas de qualquer natureza da Classe, e/ou outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas.

VI.4. A Taxa de Performance Complementar será devida e paga à Gestora pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C, nas mesmas datas das Distribuições realizadas pelo Fundo, e seguirá a ordem de alocação prevista neste Anexo, de maneira que pagamentos da Taxa de Performance Complementar apenas serão devidos na medida em que as Distribuições superem (i) os valores devidos aos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C, nos termos dos itens I e II do referido artigo e (ii) os valores provisionados a título de Taxa de Performance Antecipada.

VI.5. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada à Gestora deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou em decorrência da Deliberação da Assembleia, até a sua integral quitação.

VI.6. O pagamento da Taxa de Performance Complementar deverá ser feito proporcionalmente entre a Gestora e eventuais terceiros contratados e que façam jus a qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida, se houver, na medida em que tais valores sobejarem os valores provisionados e distribuídos a título de Taxa de Performance Antecipada.

C. Regras de Movimentação

I. Negociação de Cotas: As Cotas não serão listadas para negociação no mercado secundário, exceto se aprovada por Cotistas em Assembleia de Cotistas (“Assembleia de Cotistas Negociação Mercado Secundário”). Caso os Cotistas autorizem a listagem das Cotas para negociação das Cotas no mercado secundário.

I.1 Os adquirentes das Cotas que não sejam Cotistas deverão enquadrar-se no público-alvo da Classe e declarar previamente e formalmente à Administradora que se comprometem, de maneira irrevogável e irretratável, a cumprir (i) o Compromisso de Investimento (conforme adiante definido), firmado pelo Cotista cedente com a Classe e (ii) os termos deste Regulamento, sendo tais condições obrigatórias para transferência de titularidade.

I.2. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

I.3. Na hipótese de ocorrência do disposto no item IV.2. do item I do Regulamento, os Cotistas Dissidentes poderão negociar suas Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou da Gestora, exclusivamente para fins de liquidez.

I.4 Na Assembleia de Cotistas Negociação Mercado Secundário, os Cotistas que desejarem alienar suas Cotas (“Cotistas Alienantes”) deverão informar aos demais Cotistas seu interesse em negociar as Cotas (“Notificação de Alienação”), e deverão garantir aos demais Cotistas o direito de apresentar uma proposta, indicando valores e

condições de pagamento para aquisição de todas (e não menos que todas) as Cotas que o Cotista Alienante deseja alienar ("Proposta"), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia de Cotistas Negociação Mercado Secundário. Caso mais de um Cotista manifeste seu interesse em adquirir as Cotas dos Cotistas Alienantes ("Cotista Interessado"), as Propostas serão comunicadas a todos e o Cotista Interessado que emitir a melhor Proposta terá o direito de adquirir as Cotas do(s) Cotista(s) Alienante(s), salvo se os demais Cotistas Interessados, no prazo de 5 (cinco) dias do conhecimento das Propostas, igualarem a melhor Proposta, hipótese na qual as Cotas serão divididas entre os Cotistas interessados conforme as suas participações no Capital Comprometido, sem considerar a proporção das Cotas dos Cotistas Alienante no Capital Comprometido.

I.4.1. Caso nenhum Cotista manifeste seu interesse em adquirir as Cotas dos Cotistas Alienantes no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data Assembleia de Cotistas Negociação Mercado Secundário, o(s) Cotista(s) Alienante(s) poderão alienar livremente suas Cotas no mercado secundário, ou, ainda, caso o(s) Cotista(s) Alienante(s) não aceite(m) a proposta apresenta pelo(s) Cotista(s) Interessado(s), o(s) Cotista(s) Alienante(s) poderão alienar suas Cotas no mercado secundário, desde os termos sejam mais favoráveis ao(s) Cotista(s) Alienante(s) do que os termos contidos na melhor Proposta, sendo certo que, caso tal requisito não seja observado, o procedimento aqui descrito ser novamente realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da realização da Assembleia de Cotistas Negociação Mercado Secundário.

III. Direito de Preferência: Será assegurado aos Cotistas da Classe direito de preferência para a subscrição de novas Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da Classe, devendo o(s) Cotista(s) confirmar à Administradora que exercer(ão) o Direito de Preferência dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida da Administradora a respeito da emissão de novas Cotas ("Confirmação do Exercício do Direito de Preferência"). Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência deverão comunicar, através da Confirmação do Exercício do Direito de Preferência, o interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas subscritores no Capital Comprometido do Fundo. Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas da Classe ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros.

III.1 Os Cotistas da Classe que enviarem a Confirmação do Exercício do Direito de Preferência para Administradora, deverão subscrever e integralizar as respectivas cotas no prazo de até 40 (quarenta) dias a contar da Confirmação do Exercício do Direito de Preferência.

III.2. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos do caput, deverá receber Cotas da mesma classe de Cotas anteriormente detidas.

III.3 Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma classe de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas classes e na mesma proporção das Cotas anteriormente detidas.

III. 4 Salvo aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora e suas Partes Relacionadas não poderão estruturar, originar ou gerir investimentos, captar ou, sob qualquer forma, patrocinar, direta ou indiretamente: (a) outro veículo de investimento com objetivos de investimento em estruturas que explorem os Direitos antes (a.i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido do Fundo, ou (a.ii) do término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

IV. Tributação: O Cotista que alienar Cotas de sua titularidade será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir à Administradora a comprovação do recolhimento do referido tributo.

V. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

D. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Subscrição das Cotas: A subscrição de recursos na Classe será efetivada mediante a celebração de boletim de subscrição, assinado pelos subscritores e autenticados pela Administradora, instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as cotas da Classe ("Boletim de Subscrição").

I.1.1 O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual os investidores se obrigam, sob as penas previstas nos itens I.1 a I.7 acima, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que a Administradora, conforme orientação da Gestora, faça Chamadas de Capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

I.2.2. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas. É vedado à Administradora e/ou suas Partes Relacionadas subscrever Cotas da Classe.

I.2.3. O valor mínimo para a subscrição de Cotas por cada Cotista é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Investidor, respeitado o Patrimônio Mínimo Inicial (conforme adiante definido).

II. Integralização das Cotas: Cada Cotista deverá realizar a "Integralização Inicial" correspondente a totalidade do respectivo Capital Comprometido, observe o disposto no Compromisso de Investimento.

II.1. Os Cotistas serão convocados para integralizar suas Cotas, pelo preço de subscrição de R\$ 1.000,00 (um mil reais), exclusivamente em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, ou, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas e conforme autorizado pela legislação aplicável, em Ativos Alvo, observado o operacional de integralização de Cotas estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento.

II.2. Aquele Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas, conforme estabelecida no respectivo Compromisso de Investimento será compreendido como "Cotista Inadimplente".

II.3. Conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, o Cotista Inadimplente ficará constituído em mora de pleno direito, devendo ser responsabilizado por quaisquer perdas e danos diretos que o inadimplemento comprovadamente cause à Classe.

II.4. A Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da notificação descrita acima, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação do Fundo;

(iii) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item I.4 abaixo.

II.5. Após o período de cura estipulado acima, o Cotista Inadimplente estará sujeito ao pagamento de (i) juros moratórios para o Fundo correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre os valores em atraso corrigidos pelo IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* ao prazo que durar a inadimplência, e (ii) multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido.

II.6. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

II.7. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir todas as obrigações, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá imediatamente todos os seus direitos políticos e patrimoniais previstos neste Regulamento, deixando de ser considerado, a partir do referido cumprimento das obrigações, um Cotista Inadimplente.

II.8. Até o fim do Prazo de Aplicação de Recursos (conforme adiante definido), os recursos ingressados no Fundo em razão das integralizações de Cotas deverão ser (i) investidos em Ativos Alvo e/ou em Investimentos Líquidos, respeitados os limites deste Regulamento, ou (ii) utilizados para pagamento dos Encargos.

II.9. O valor das Cotas será calculado diariamente, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Subclasses de Cotas, e observará o rateio do resultado pelo número de Cotas emitidas e em circulação na data de apuração do valor das Cotas.

III. Prazo de Aplicação dos Recursos; O Fundo iniciará as suas atividades após o Primeiro Fechamento (data a ser fixada pela Gestora, a partir da qual o Fundo poderá iniciar as suas atividades, desde que já tenham sido formalizados Compromissos de Investimento em montante que totalize no mínimo o valor do patrimônio mínimo inicial e que os Cotistas realizem a Integralização Inicial), que ocorrerá desde que o Fundo atinja o patrimônio mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000 (mil) Cotas ("Patrimônio Mínimo Inicial").

III.1. Será compreendido como "Prazo de Aplicação de Recursos" o período compreendido entre qualquer data de integralização de Cotas e o último Dia Útil do segundo mês subsequente à referida data.

III.2 A Administradora, consideradas as recomendações da Gestora, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, de forma proporcional entre os Cotistas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do envio da correspondência, desde que as condições suspensivas

previstas no Compromisso de Investimento estejam atendidas e observado, ainda, o prazo específico para a Integralização Inicial do Fundo, o qual poderá ser fixado com antecedência inferior à prevista neste parágrafo.

IV. Forma de Aplicação: No ato da formalização do Compromisso de Investimento e dos respectivos e correspondentes Boletins de Subscrição de Cotas, os subscritores receberão da Administradora, obrigatória e gratuitamente, contrarrecibo: (a) de cópia deste Regulamento; e (b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora e da Gestora, responsáveis pela administração e gestão da Classe.

IV.1 Os Cotistas deverão atestar, por meio da assinatura do respectivo termo de adesão e Compromisso de Investimento, que estão cientes dos riscos inerentes às aplicações da Classe, incluindo, sem limitação, aqueles descritos neste Regulamento, bem como que: (i) os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa; e (ii) observada a Política de Investimento descrita neste Anexo, a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma Empresa Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance da Empresa Alvo; (iii) tem ciência e concordam com as restrições de negociação das Cotas, conforme disposto no Regulamento e na legislação aplicável; e (iv) declararão que: (a) são Investidores Qualificados; (b) possuem conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral; e (c) são capazes de entender e ponderar os riscos financeiros à aplicação de recursos nas Cotas, que são destinadas exclusivamente a determinado perfil de investido.

V. Novas Emissões de Cotas: Após a “Primeira Emissão”, composta por, no mínimo, 600.000 (seiscentas mil) Cotas e, no máximo, 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Cotas, na qual serão emitidas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, e Cotas Subclasse D, a Administradora poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, para emissão de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D, em conjunto, até o valor total agregado correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Patrimônio Autorizado” e “Novas Emissões”).

V.1. As Novas Emissões de Cotas poderão ser distribuídas por meio de ofertas públicas nos termos da Resolução CVM 160 ou colocação privada.

V.1.1. O preço de emissão de novas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D emitidas nos termos deste item VIII será, a critério exclusivo da Gestora:

(i) equivalente ao preço de emissão das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e/ou Cotas Subclasse D emitidas no âmbito da Primeira Emissão;

(ii) determinado com base em laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da Classe que integrem a carteira da Classe à época da liquidação, a ser elaborado às custas dos respectivos novos subscritores de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D; ou

(iii) equivalente ao preço de emissão das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e/ou Cotas Subclasse D emitidas no âmbito da Primeira Emissão acrescido do Retorno Preferencial; observado que (a) em qualquer caso, o preço de emissão de novas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D não poderá ser inferior ao preço de emissão das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e/ou Cotas Subclasse D emitidas no âmbito da Primeira Emissão; e o parâmetro do preço definido pela Gestora deverá ser usado para todas as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e/ou Cotas Subclasse D, devendo ser considerado na definição do preço para cada Cota de Classe, a proporção de Capital

Subscrito, custos associados à respectiva Classe de Cotas, bem como fatores que possam impactar na diluição de uma ou mais Subclasses de Cotas.

V.2. Na impossibilidade de definição do preço de emissão de acordo com um dos critérios acima descritos, o preço de emissão de novas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e/ou Cotas Subclasse D será fixado pela Administradora, após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe. Exclusivamente neste caso, os Cotistas deverão aprovar a Nova Emissão em Assembleia Geral. Em todos os casos será observado que os subscritores da respectiva oferta arcarão com todos os custos relacionados à respectiva oferta.

VI. Amortização e Resgate de Cotas: As Cotas não são resgatáveis antes do término do Prazo de Duração, mas poderão ser amortizadas, no todo ou em parte, nos termos deste Regulamento. Tais amortizações dar-se-ão por meio de Amortizações aos Cotistas que não sejam considerados, no momento da referida Amortização, como Cotistas Inadimplentes, cujos direitos patrimoniais ficarão suspensos, nos termos do capítulo D, item II.3. deste Anexo I.

VI.1 A realização de Amortizações não desobrigará o Cotista de atender as Chamadas de Capital, até que seja totalmente integralizado o respectivo Capital Comprometido.

Distribuição de Resultados

I. As quantias atribuídas à Classe resultantes da alienação ou de amortizações e/ou resgates dos investimentos integrantes da carteira da Classe, ou quaisquer outros rendimentos ou remunerações, bem como quaisquer outras disponibilidades, serão incorporadas ao patrimônio do Fundo e utilizadas para pagamento de Encargos (para fins desta Cláusula a Taxa de Performance não deverá ser considerada como Encargos do Fundo e somente será paga após observar a distribuição disposta abaixo), e se houver saldo excedente, 100% (cem por cento) de tal saldo excedente será destinado trimestralmente à realização de Distribuições aos Cotistas.

I.1. As Distribuições serão realizadas aos Cotistas proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado e observando-se a proporção que tais Cotas e Subclasses de Cotas representam no Patrimônio Líquido da Classe e observarão o procedimento descrito abaixo:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado;

(ii) Benchmark: uma vez cumprido o disposto no inciso (i) acima, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark. Para fins deste regulamento "Benchmark" é definido como IPCA, a ser apurado no Dia Útil anterior à data do cálculo do Benchmark, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-deinflacao-gp-m.htm), acrescida exponencialmente de um spread de 7% (sete por cento) ao ano.

(iii) Catch-up: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, (a) 100% (cem por cento) das Distribuições que seriam alocadas aos Cotistas Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C serão destinadas à Gestora, até que a Gestora tenha recebido respectivamente 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) dos valores indicados no item (ii) acima; e (b) para os Cotistas Subclasse D não serão devidos quaisquer valores relacionados ao Catch-up, de forma que todos os valores serão efetivamente distribuídos a tais Cotistas;

(iv) Divisão Proporcional a título de Taxa de Performance: após os pagamentos descritos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção, a título de pagamento da Taxa de Performance: (a) em relação às Cotas Subclasse A: 10% (dez por cento) para a Gestora e 90% (noventa por cento) para os Cotistas Subclasse A; (b) em relação às Cotas Subclasse B: 20% (vinte por cento) para a Gestora e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse B; (c) em relação às Cotas Subclasse C: 10% (dez por cento) para a Gestora e 90% (noventa por cento) para os Cotistas Subclasse C; (d) em relação às Cotas Subclasse D: 100% (cem por cento) para os Cotistas Subclasse D, ou seja, não será devido nenhum pagamento de Taxa de Performance à Gestora.

I.2. No caso de insuficiência dos fluxos de caixa em qualquer trimestre de referência para o cumprimento do disposto no item acima, será acumulada reserva, a qual será destinada às Distribuições futuras, observado o disposto no item I acima.

I.3. As Distribuições serão realizadas em benefício de todos os Cotistas que não sejam Cotistas Inadimplentes no momento da referida Distribuição (cujos direitos patrimoniais ficarão suspensos nos termos deste Regulamento, observado o disposto no item I.3 deste Anexo.

I.4. Não haverá resgate de Cotas da Classe, exceto quando da sua liquidação.

E. Equipe-Chave da Gestora

I. A “Equipe Chave” de profissionais chave da Gestora, responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 9, §1º, inciso XXI, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA. A eventual mudança da Equipe Chave, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.)

F. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

II. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

III. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

IV. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

G. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação. A Classe entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, exceto (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua liquidação antecipada, ou (ii) na hipótese prevista no Capítulo I, item IV.1 da Parte Geral deste Regulamento.

I.1. A Assembleia Geral de Cotistas deverá decidir pela Liquidação da Classe e/ou do Fundo por meio da entrega de Ativos Alvo ou Investimentos Líquidos aos Cotistas ou pela venda dos Ativos Alvo. Após a referida Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, deverá iniciar os procedimentos de venda dos Ativos Alvo e Investimentos Líquidos, ou a entrega destes Ativos Alvo e Investimentos Líquidos aos Cotistas, observado que todas as decisões relativas ao processo de venda dos Ativos Alvo e Investimentos Líquidos caberão exclusivamente à Gestora, não sendo necessária aprovação adicional pela Assembleia Geral de Cotistas.

I.2. A Liquidação da Classe e/ou do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

I.3. O procedimento ora descrito deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do início da Liquidação, observada eventual prorrogação deste prazo aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

I.4. Antes da efetivação do procedimento de Liquidação do Fundo, todos os Encargos do Fundo deverão estar quitados..

II. Encerramento: Após os Resgates decorrentes da Liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a totalidade dos recursos provenientes da Liquidação tenha sido objeto de Resgate aos Cotistas, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como deverá praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

H. Patrimônio Líquido e Contabilização

I. Patrimônio Líquido. é o valor resultante da subtração entre (i) a soma das Disponibilidades da Classe, o valor da carteira da Classe, os valores a receber, e (ii) as Exigibilidades.

I.1. Para fins deste Regulamento, "Disponibilidades" serão todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.

I.2. Para fins deste Regulamento, "Exigibilidades" serão as obrigações e Encargos, incluindo as provisões registradas nas demonstrações contábeis do Fundo, inclusive para pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance.

II. Valor da Cota. O valor das Cotas será calculado diariamente, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Subclasses de Cotas, e observará o rateio do resultado pelo número de Cotas emitidas e em circulação na data de apuração do valor das Cotas.

III. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos.

III.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das contas e demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora, bem como do Custodiante, se contratado.

III.2 Os ativos e passivos da Classe, incluindo sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, Encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos. As demonstrações contábeis da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

III.3 A avaliação dos Investimentos Líquidos da carteira do Fundo será realizada em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e com a regulamentação aplicável.

III.3.1. Serão provisionadas perdas quando o valor registrado do investimento na carteira não refletir seu valor esperado de realização, mesmo que temporariamente.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

II. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

II.1. As informações prestadas ou divulgadas pela Classe deverão estarem conformidade com o relatório anual enviado à CVM.

II.2. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas à Classe divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

II.3. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

II.4. Caso alguma informação da Classe seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a Administradora, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

II.5. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso na Classe, contrarrecibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

II.6. A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos à Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

II.7. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira.

II.7.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

II.7.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Classe.

II.7.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

II.7.4. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pela Classe, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica da Classe.

II.7.5. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

I. Comunicações

- I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora.

J. Conflito de Interesses

- I.** A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé e, nas hipóteses de potencial conflito de interesses descritas abaixo, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia de Cotistas (“Conflito de Interesses”).
- I.1.** Qualquer transação e/ou contratação entre (i) a Classe, o Fundo e a Administradora e/ou a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (ii) a Classe, o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (iii) a Gestora e a Empresa Alvo, exceto pela gestão dos investimentos realizados na Empresa Alvo, será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses, e portanto, somente poderá ser realizada e/ou contratada mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas ou via consulta formal formulada pela Administradora aos Cotistas.
- I.2.** Também serão consideradas hipóteses de potencial Conflito de Interesses quaisquer transações e/ou contratações entre a Empresa Alvo e as entidades geridas pela Gestora e suas Partes Relacionadas.
- I.3.** Os Cotistas deverão informar à Gestora, o qual informará aos demais cotistas, sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo e abster-se-ão de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas que venham a ser realizadas para resolução de tal Conflito de Interesses.
- II.** Os recursos obtidos com a Primeira Emissão serão investidos nos Ativos Alvo de emissão da Empresa Alvo.
- III.** Tendo em vista que os sócios indiretos da Gestora são acionistas da Empresa Alvo, tal situação é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre a Classe, o Fundo e a Gestora. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas em atenção ao artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e referido conflito de interesse relativo investimento na Empresa Alvo somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas.

K. Fatores de Risco da Classe

Em razão das características da Classe, os Cotistas assumem os riscos inerentes a este tipo de investimento, não podendo a Administradora ou a Gestora e quaisquer de suas Partes Relacionadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos Ativos Alvo ou dos Investimentos Líquidos integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos apurados por ocasião da Liquidação ou acumulados durante o

Prazo de Duração, salvo quando procederem com dolo ou culpa, com violação da lei, das normas regulamentares e deste Regulamento.

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe:

A Carteira da Classe será composta, preponderantemente, por Ativos Alvo, isto é, ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Risco de Concentração

A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido na Empresa Alvo, o que implicará na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados da Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta. O resultado da Classe dependerá dos resultados atingidos pela Empresa Alvo.

Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função de potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco Relacionado à Due Diligence realizada nos Clubes.

No âmbito do investimento a ser realizado na Empresa Alvo, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) dos documentos e informações, fornecidos pelos Clubes, considerados por eles relevantes para a concretização da cessão dos Direitos à Empresa Alvo. Durante o processo de auditoria, não foram recebidos todos os documentos solicitados pela Administradora e pela Gestora, razão pela qual foram realizadas buscas independentes em fontes públicas, as quais limitam a quantidade e a qualidade das informações, não abarcando diversos dados privados, como por exemplo, contratos, acordos, fiscalizações realizadas por órgãos regulamentares, autos de infração fiscais, procedimentos arbitrais, processos que tramitem em segredo de justiça, operações bancárias, dentre outras informações não disponíveis para o público em geral. Considerando o disposto acima, o processo de auditoria conduzido poderá não ter sido suficiente ou não ter identificado todas as contingências cíveis, fiscais, criminais trabalhistas e previdenciárias, irregularidades na condução dos negócios, questões regulatórias ou deficiências significativas de controles internos, inclusive eventuais contingências relacionadas aos Direitos que possam impactar na validade ou eficácia da sua cessão para a Empresa Alvo, o que poderá acarretar ônus à Empresa Alvo e, por consequência, à Classe. Por estas razões, considerando o escopo restrito da *due diligence*, é possível que existam riscos para além aos que constam do Prospecto, o que poderá afetar os resultados da Empresa Alvo, da Classe, do Fundo e, consequentemente, os rendimentos dos Cotistas.

A capacidade de geração de receitas e resultados da Empresa Alvo depende da comercialização dos Direitos adquiridos dos Clubes integrantes das séries A e B do Campeonato Brasileiro que integram a

Liga Forte Futebol, a qual, por sua vez está diretamente relacionada ao desempenho esportivo dos Clubes no campeonato. Resultados abaixo das expectativas, mudanças no elenco e má administração podem prejudicar a atratividade das transmissões, impactando diretamente as receitas e a viabilidade financeira da Empresa Alvo

A capacidade de geração de receitas e resultados da Empresa Alvo depende da comercialização dos Direitos adquiridos dos Clubes, os quais são integrantes das séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol, a qual, por sua vez está diretamente relacionada ao desempenho esportivo dos clubes da Liga Forte Futebol no referido campeonato. O sucesso esportivo e os resultados alcançados pelas equipes têm um impacto direto no interesse da audiência, de forma que um desempenho esportivo abaixo das expectativas, resultados insatisfatórios ou a não qualificação para competições internacionais podem levar a uma diminuição do interesse e da audiência, afetando as receitas provenientes das transmissões de partidas e outras fontes de receita da Empresa Alvo. Mudanças no elenco, venda de jogadores-chave ou alterações significativas nas equipes podem impactar o desempenho dos clubes e, por consequência, a atratividade das transmissões e patrocínios, o que pode resultar em perda de espectadores e em uma diminuição nas taxas de audiência das partidas envolvendo os clubes que compõem a Liga Forte Futebol. Fracassos esportivos repetidos ou má administração dos times podem afetar a fidelidade dos fãs e, por extensão, a base de consumidores dispostos a adquirir os produtos e serviços comercializados pela Empresa Alvo. Por fim, o desempenho dos clubes em competições internacionais, como a Copa Libertadores, pode influenciar a visibilidade dos times e o interesse da audiência, afetando assim a demanda por direitos de transmissão. Em qualquer dos casos citados acima, a condição financeira e lucratividade da Empresa Alvo podem ser afetadas material e adversamente.

VI. Eventuais alterações na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente os negócios e resultados da Empresa Alvo

A Empresa Alvo e sua atividade encontram-se estreitamente vinculadas à configuração da Liga Forte Futebol. Qualquer eventual modificação na estrutura dessa liga tem o potencial de repercutir diretamente na capacidade de negociação da própria entidade, acarretando implicações substanciais para a Empresa Alvo. Eventuais mudanças na composição da Liga podem resultar em uma diminuição da capacidade de negociação da liga como um todo. Isso, por sua vez, pode repercutir nas negociações dos direitos de transmissão, afetando potencialmente as receitas e resultados da Empresa Alvo. O cenário de negociações menos favorável pode impactar a obtenção de acordos vantajosos para a Empresa Alvo, reduzindo sua capacidade de maximizar o valor dos investimentos realizados nos Direitos. Portanto, as mudanças na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente a Empresa Alvo, reduzindo sua influência nas negociações e, consequentemente, afetando as receitas obtidas através da aquisição e comercialização dos direitos de transmissão. Adicionalmente, nos termos dos documentos do investimento da Empresa Alvo nos Direitos, os clubes participantes terão a opção de se retirar do Condomínio, mediante notificação aos demais condôminos e recompra dos Direitos cedidos à Empresa Alvo, extinguindo a copropriedade sobre eles. As regras para exercício de tal direito de retirada ainda estão sob negociação e poderão sofrer modificações materiais até a celebração da convenção de condomínio definitiva. Caso o direito de retirada negociado nos documentos definitivos preveja pagamento de preço de recompra que seja insuficiente para remunerar a Classe e/ou o Fundo pelos investimentos realizados ou mesmo para satisfazer a perda da oportunidade de investimento e expectativa de retornos dela decorrentes, eventual exercício desse direito por um ou mais clubes poderá impactar negativamente os resultados da Empresa Alvo. Adicionalmente, o exercício do direito de retirada por um número significativo de clubes poderá prejudicar materialmente a continuidade da liga como um todo e sua viabilidade e, consequentemente, o desempenho da Classe a rentabilidade dos Cotistas.

VII. A mudança nos Clubes que compõem a Liga Forte Futebol pode afetar o interesse do público por direitos de transmissão e outros produtos licenciados e, conseqüentemente, o desempenho da Empresa Alvo

A mudança nos Clubes que compõem a Liga Forte Futebol, especialmente na hipótese de retirada de Clubes que possuem um número de torcedores representativo, pode resultar em uma diminuição na exposição e atenção aos Direitos, resultando em uma diminuição das receitas para a Liga Forte Futebol como um todo, e conseqüente menor rentabilidade na comercialização dos Direitos detidos pelos Clubes. Em adição ao risco acima e aquele descrito no fator de risco “Eventuais alterações na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente os negócios e resultados da Empresa Alvo”, a saída de um Clube com maior representatividade de torcedores poderá afetar adversamente e desproporcionalmente a capacidade da Liga Forte Futebol em negociar os Direitos. A materialização de qualquer desses fatores poderá impactar diretamente, de forma material e adversa, a rentabilidade dos clubes de futebol e da Empresa Alvo.

VIII. Pode não ser possível renovar ou substituir contratos comerciais importantes, inclusive aqueles contratos relacionados à transmissão ou reprodução de partidas em termos favoráveis para a Empresa Alvo. Além disso, a Empresa Alvo pode estar sujeita à concentração de consumidores em determinadas emissoras ou redes de streaming, o que pode limitar a negociação de contratos de transmissão. Os recebíveis decorrentes dos Direitos de Arena e Propriedade Comerciais são de existência futura e montante indeterminado

A Empresa Alvo pode ser adversamente afetada devido à possibilidade de não conseguir renovar ou negociar contratos comerciais cruciais para seu desempenho financeiro, como aqueles relacionados à transmissão e reprodução de partidas, em termos favoráveis. A dinâmica competitiva no setor, as oscilações nas preferências do público, além das flutuações econômicas, podem influenciar significativamente a viabilidade das negociações. A Empresa Alvo enfrenta o desafio de manter acordos existentes ou firmar novos acordos em condições que atendam às suas metas financeiras e assegurem uma receita estável e previsível. Eventual concentração de transmissoras das partidas, tal como eventual direito exclusivo de transmissão do Campeonato Brasileiro que venha a ser concedido a uma ou um grupo de transmissoras, poderá restringir significativamente a capacidade da Empresa Alvo de negociar tais contratos de transmissão ou reprodução em condições favoráveis à Empresa Alvo. Nesta hipótese, a Empresa Alvo também se sujeitará a significativo risco de concentração em relação a tal transmissora, sendo que o recebimento destes pagamentos poderá ser materialmente prejudicado na hipótese desta transmissora não possuir liquidez ou suficiência patrimonial para fazer frente aos pagamentos negociados. Além disso, a possibilidade de concentração de consumidores em determinadas emissoras ou plataformas de streaming para a transmissão dos jogos limita as opções de negociação da Empresa Alvo, uma vez que existe um número restrito de parceiros dispostos a adquirir tais direitos. A dependência de um grupo reduzido de parceiros comerciais pode restringir a flexibilidade nas negociações e, em última instância, prejudicar as perspectivas de obtenção de condições contratuais vantajosas e, portanto, os resultados operacionais da Empresa Alvo. Em linha com o disposto acima, não há garantia que tais contratos comerciais relacionados à transmissão ou reprodução de partidas e demais contratos necessários para monetização dos Direitos de Arena e/ou das Propriedades Comerciais serão celebrados ou renovados (conforme o caso) durante o Prazo de Duração da Classe. É esperado que a carteira da Classe seja composta majoritariamente por debêntures conversíveis com participação nos lucros e resultados da Empresa Alvo e, portanto, cujo pagamento decorre de recebíveis destes contratos que têm existência futura e montante indeterminado. Não é possível antecipar os termos e condições dos contratos de transmissão e demais contratos celebrados para fins de monetização dos Direitos, os quais poderão ter condições que poderão ser mais restritivas ou negativas do que aquelas inicialmente previstas ou mesmo poderão trazer conseqüências adversas nas hipóteses de não cumprimento de seus termos e condições, incluindo eventual rescisão antecipada. Eventual redução na geração

de receitas a partir destes contratos pode prejudicar materialmente os pagamentos dos Ativos Alvo da Classe e, portanto, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas

A atividade da Empresa Alvo está intrinsecamente ligada às atividades da Liga Forte Futebol e aos clubes que dela participam. Essas atividades estão sujeitas à regulamentação esportiva da CBF, uma entidade que exerce um papel regulatório fundamental no âmbito do futebol no Brasil, notadamente em relação ao Campeonato Brasileiro. Nesse contexto, eventuais modificações ou alterações na regulamentação esportiva da CBF podem ter implicações significativas para as operações e resultados da Empresa Alvo

A regulamentação da CBF engloba diversos aspectos do funcionamento dos clubes de futebol, incluindo regras de competição, organização de campeonatos, critérios de participação, transferência de jogadores e distribuição de premiações. Qualquer modificação nessas regras pode ter um efeito adverso que reflita em toda a estrutura do Campeonato Brasileiro e das atividades relacionadas à transmissão dos jogos. A sujeição da Empresa Alvo, bem como dos clubes que compõem a Liga Forte Futebol, à regulamentação esportiva a coloca em uma posição de vulnerabilidade. Mudanças imprevistas ou desfavoráveis na regulamentação podem levar a uma necessidade de adaptação rápida e potencialmente custosa. Além disso, a incerteza regulatória pode afetar a confiança de investidores, patrocinadores e outros parceiros comerciais da Empresa Alvo, gerando impactos na sua capacidade de atrair investimentos (por exemplo, na hipótese de adesão de novos Clubes e consequente pagamento para aquisição dos Direitos), garantir parcerias de longo prazo e comercializar, em condições vantajosas, os Direitos.

A transmissão de jogos ao vivo e distribuição, por terceiros não autorizados, de conteúdo audiovisual relacionado às partidas de futebol e demais produtos cujos direitos pertençam aos clubes que compõem a Liga Forte Futebol podem afetar negativamente as operações e os resultados financeiros da Empresa Alvo

Parte relevante das receitas da Empresa Alvo irão advir de contratos com emissoras de televisão e plataformas de streaming para adquirir os direitos de transmissão das partidas disputadas pelos clubes que compõem a Liga Forte Futebol. Os montantes que envolvem tais contratos podem ser afetados, dentre outros fatores, pela expectativa de tais emissoras e plataformas acerca da quantidade de novos assinantes que serão obtidos ou manutenção dos atuais assinantes em razão da transmissão de partidas. Caso as autoridades competentes não tenham êxito em coibir que terceiros não autorizados realizem a transmissão, por qualquer meio, de partidas dos clubes que compõem a Liga Forte Futebol, as emissoras e plataformas podem oferecer montantes menores do que o inicialmente esperado pela Empresa Alvo para adquirirem os direitos de transmissão, tendo em vista a possibilidade de consumidores assistirem às transmissões sem assinar os produtos das emissoras e plataformas. Além disso, o conteúdo audiovisual oriundo das referidas transmissões de partidas, bem como outros direitos detidos pelos clubes, tais como nome, emblemas e insígnias, podem ser comercializados para utilização em outros produtos e programas das emissoras e plataformas, bem como para a produção de jogos eletrônicos, estando também sujeitos a reprodução por terceiros não autorizados, o que pode causar a redução dos montantes dos contratos comercializados pela Empresa Alvo em razão de menos consumidores adquirirem tais produtos, conforme descrito acima. No caso de qualquer das hipóteses acima se materializar, a lucratividade da Empresa Alvo pode ser afetada de forma adversa e material.

. As mudanças nos hábitos de visualização dos telespectadores e o surgimento de novas plataformas de distribuição de conteúdo podem afetar negativamente os negócios da Empresa Alvo

O desenvolvimento de novas tecnologias para transmissão de eventos esportivos, incluindo plataformas de distribuição que envolvam ofertas de conteúdo, interface de usuário e modelos de negócios que permitem que os consumidores acessem ferramentas de vídeo sob demanda ou com recursos interativos, pode impactar a forma pela qual os consumidores assistem a eventos esportivos televisionados. A Empresa Alvo pode vir a

ter dificuldade de adaptar suas práticas de licenciamento e exploração de plataformas de mídia às mudanças nos hábitos de visualização dos telespectadores. Caso isso ocorra, a lucratividade e/ou o valor de contratos de publicidade e patrocínio celebrados pela Empresa Alvo poderão ser impactados, o que poderá gerar um efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

O sucesso da Empresa Alvo depende da manutenção do interesse e demanda pelo futebol como alternativa de entretenimento, de forma que mudanças nas preferências do público e concorrência de outras formas de entretenimento podem afetar a demanda por direitos de transmissão e outros produtos licenciados pelos clubes que participam da Liga Forte Futebol e, portanto, afetar negativamente as operações e resultados financeiros da Empresa Alvo

Fatores externos, como competição de outros esportes, crescimento de formas alternativas de entretenimento ou mudanças culturais, podem levar a uma diminuição na exposição e atenção ao futebol, o que, em qualquer caso, poderá atrair menos fontes de receitas para os clubes, menos contratos de patrocínio e menor rentabilidade na comercialização dos Direitos detidos pelos clubes de futebol. A materialização de qualquer desses fatores poderá impactar diretamente, de forma material e adversa, a rentabilidade dos clubes de futebol e da Empresa Alvo

Fraude, corrupção ou negligência relacionadas a eventos esportivos, tais como os que ensejaram a operação Penalidade Máxima, podem afetar negativamente a credibilidade do mercado nos negócios relativos ao futebol e, portanto, afetar negativamente os negócios, a condição financeira e a reputação da Empresa Alvo

Caso sejam constatadas situações de fraude, corrupção ou negligência relacionada a eventos esportivos, inclusive como resultado de manipulação de resultados, o setor de apostas esportivas, jogos e videogames, marketing esportivo e o setor de esportes como um todo, pode ter sua imagem e credibilidade negativamente afetadas. Caso isso ocorra, a Empresa Alvo também poderá ter um impacto material adverso em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Atualmente, a operação Penalidade Máxima, que investiga a participação de jogadores e apostadores em um esquema de apostas esportivas no futebol brasileiro, está em andamento e diversos jogadores já foram punidos pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva com a imposição de multas pecuniárias e suspensões. Além disso, por se tratar de potencial manipulação de resultados e eventos relacionados às partidas, como infrações e advertências, entre outros, o que se enquadra no regulamento da FIFA como uma infração desportiva grave, essas investigações podem ser estendidas a nível mundial. O andamento dessas investigações é incerto e a aplicação de punições aos jogadores poderá ter efeitos negativos aos clubes de futebol, bem como à Liga Forte Futebol, tanto no que diz respeito ao seu desempenho esportivo e condições financeiras quanto no que diz respeito à sua imagem e credibilidade. Dessa forma, caso situações desse tipo sejam verificadas, a Empresa Alvo, sua imagem, seus negócios e sua condição financeira podem vir a ser adversamente afetados.

Falhas na proteção da propriedade intelectual dos clubes e da Liga Forte Futebol, bem como dos direitos licenciados à Empresa Alvo, podem resultar em efeitos adversos nos resultados operacionais da Empresa Alvo

A Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol e ela associados, não podem garantir que terceiros não irão infringir ou apropriar-se indevidamente de seus direitos de propriedade intelectual e não podem assegurar que os registros já concedidos não serão objeto de pedido de nulidade por parte de terceiros, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial. A proteção dos direitos de propriedade intelectual é de custo elevado e requer processos demorados que podem não ser bem-sucedidos. Além disso, a Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol e ela associados, podem não ser capazes de descobrir ou determinar a extensão de qualquer uso não autorizado de seus direitos de propriedade intelectual. Adicionalmente, a proteção das marcas registradas é restrita ao segmento em que está registrada, não se estendendo a todas as

classes nas quais operam ou podem vir a operar. Qualquer falha em proteger ou reforçar os direitos de propriedade intelectual da Companhia de forma adequada, ou custos significativos incorridos para fazê-lo, poderiam prejudicar materialmente os negócios da Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol a ela associados. Da mesma forma, qualquer infração ou alegação de violação de propriedade intelectual, ainda que sem mérito, pode resultar em um litígio demorado e oneroso, exigindo o pagamento de royalties ou taxas de licença. Considerando que os direitos de propriedade intelectual, incluindo marcas, insígnias e emblemas detidos pelos ou licenciados aos clubes, serão licenciados à Empresa Alvo, a incapacidade de proteger a propriedade intelectual e a falta de obtenção de licenças ou outros direitos necessários pode afetar adversamente suas operações, imagem e resultados.

Risco de Dificuldades de se conseguir ou manter todos os direitos para explorar algumas Propriedades Comerciais

Alguns direitos relacionados a Propriedades Comerciais que serão aportados à Empresa Alvo podem ser difíceis de negociar ou manter, na medida em que transcendem ao Direito de Arena contemplado na Lei Pelé. Por exemplo, o desenvolvimento de jogos eletrônicos, experiências de realidade aumentada, metaverso, filmes, documentários, séries, dentre outras, podem exigir autorizações personalíssimas pelos jogadores integrantes dos Clubes (tais como cessão de direito de imagem, voz e outros atributos de personalidade), as quais podem ser negadas ou revogadas pelos respectivos titulares de direito, impactando receitas alternativas e modelos de negócios alternativos relacionados a referidos atributos.

Interrupções nos campeonatos, bem como nos negócios deles decorrentes, devido a desastres naturais e outros eventos, como a pandemia de COVID-19 ou qualquer outra pandemia, epidemia ou surto de doenças transmissíveis, podem afetar negativamente os negócios, resultados financeiros e fluxo de caixa da Empresa Alvo

A Empresa Alvo está sujeita a desastres naturais e outros eventos fora de seu controle, tais como pandemias (a exemplo da COVID-19), epidemias ou qualquer outro surto ou potencial surto de doenças infecciosas, terremotos, incêndios, falhas de energia, perdas de telecomunicações ou quaisquer eventos que gerem restrições sobre as atividades e operações comerciais da Empresa Alvo. Tais eventos, sejam eles naturais ou causados pelo homem, podem causar interrupções a eventos desportivos por um período prolongado, o que poderá afetar as operações comerciais e de dias de jogos, contratos de patrocínio e crédito, bem como funcionários, torcedores, patrocinadores, clientes e fornecedores. Especialmente com relação a potenciais surtos de doenças infecciosas, eventuais restrições de viagem e restrições com relação à participação do público nos eventos esportivos, por conta de determinações regulatórias estabelecidas pelos órgãos governamentais, podem impactar a geração de receitas pela Empresa Alvo. A natureza de surtos desse tipo, inclusive como resultado de variantes de um agente infeccioso, pode resultar na reimposição de restrições governamentais no futuro ou na redução do comparecimento de torcedores com base na tolerância ao risco dos indivíduos. Além disso, historicamente, eventos desse tipo afetaram determinados setores da economia, nacional e internacionalmente, o que poderá ter impactos negativos nos resultados da Empresa Alvo. Para mais informações, veja o fator de risco "Eventual desaceleração econômica geral, traduzida, por exemplo, por meio de uma menor renda discricionária do consumidor, pode vir a impactar de forma geral os setores de esportes, entretenimento e apostas esportivas, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Empresa Alvo" abaixo.

Eventual desaceleração econômica geral, traduzida, por exemplo, por meio de uma menor renda discricionária do consumidor, pode vir a impactar de forma geral os setores de esportes, entretenimento e apostas esportivas, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Empresa Alvo

Eventual desaceleração econômica geral, no Brasil e/ou a nível global, podem levar a uma menor renda discricionária do consumidor, o que pode reduzir os níveis de consumo de bens e serviços considerados não essenciais. O sucesso das operações da Empresa Alvo depende, entre outros, de vários fatores relacionados aos gastos do consumidor e/ou que afetam sua renda, inclusive a situação geral dos negócios, taxas de juros, inflação, disponibilidade de crédito ao consumidor, tributação, confiança do consumidor nas condições econômicas futuras, níveis de emprego e salários. Situações desfavoráveis na economia, podem, portanto, reduzir consideravelmente a capacidade de gastos do consumidor e sua renda disponível, o que poderá resultar em menores níveis de consumo em produtos e serviços relacionados aos esportes, entretenimento e apostas esportivas, afetando negativamente a capacidade da Empresa Alvo em comercializar novos produtos e serviços e/ou obter contratos com terceiros em termos favoráveis. Caso qualquer dessas situações se materialize, a condição financeira e lucratividade da Empresa Alvo poderão sofrer um efeito material e adverso.

A Empresa Alvo pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos, inclusive aqueles relacionados à Liga Forte Futebol e aos clubes que a integram

A Empresa Alvo e seus administradores podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista, cujos resultados podem ser desfavoráveis à Empresa Alvo e/ou seus administradores. Decisões contrárias aos seus interesses e/ou aos interesses de seus administradores poderão representar perdas financeiras e impedir a realização de seus projetos conforme inicialmente planejado, bem como o valor de provisões mantidas (se constituídas) pela Empresa Alvo poderá ser inferior ao valor total das condenações referentes eventuais processos. Em qualquer dessas situações, a Empresa Alvo poderá ter sua condição financeira adversamente afetada. Da mesma forma, os clubes que compõem a Liga Forte Futebol são e podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista. A instauração e/ou os resultados desses procedimentos podem afetar negativamente a imagem e condição financeira dos clubes, o que pode prejudicar seu desempenho esportivo e, consequentemente, a competitividade e atratividade do Campeonato Brasileiro de Futebol, atraindo menos verbas publicitárias e contratos comerciais com valores reduzidos. Caso isso ocorra, a rentabilidade da Empresa Alvo poderá ser material e adversamente afetada.

A regulamentação relativa a apostas esportivas no Brasil ainda é incipiente e pode sofrer alterações, o que poderá afetar adversamente os negócios e resultados da Empresa Alvo

A regulamentação relativa às apostas esportivas no Brasil ainda está sob discussão na esfera legislativa. A Medida Provisória nº 1.182 ("MP 1.182"), que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, foi publicada em 25 de julho de 2023 e aguarda discussão em uma comissão mista, que analisará as propostas de emenda que foram feitas em seu texto e o submeterá a votação pelo colegiado, com posterior encaminhamento à apreciação pela Câmara dos Deputados. Por referido projeto, casas de apostas que não receberam uma autorização por parte do Ministério da Fazenda não poderão realizar propaganda e celebrar contratos de patrocínio do Brasil, o que pode gerar a rescisão de contratos em vigor com times integrantes da Liga Forte do Futebol. Além disso, o Projeto de Lei nº 2.985 que tramita no Senado Federal pretende proibir toda e qualquer ação de comunicação, propaganda e marketing de casas de apostas esportivas, inclusive aquelas que vierem a ser licenciadas a operar no Brasil. Dessa forma, em qualquer dos casos previstos acima, a receita obtida pelos clubes de futebol através de casas de apostas esportivas pode ser reduzida de forma considerável, inclusive em razão da perda ou redução de valores associados a contratos de patrocínio, o que poderá, consequentemente, afetar a lucratividade da Empresa Alvo de forma material e adversa.

Risco Relacionado a Eventual exploração de criptoativos e tokens, fungíveis ou não fungíveis, pode vir a sujeitar a Empresa Alvo à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, bem como outras autoridades relativas ao mercado de capitais

Eventual investimento da Empresa Alvo na exploração de criptoativos e tokens pode suscitar a aplicação de regras e diretrizes estabelecidas pelas autoridades regulatórias responsáveis pelo mercado de valores mobiliários, sendo que a Comissão de Valores Mobiliários já declarou, em mais uma oportunidade, que determinados criptoativos podem ser considerados mercados mobiliários, a depender de suas características e peculiaridades no caso concreto. A natureza complexa e inovadora desses ativos digitais, bem como sua crescente adoção em diferentes setores, tem chamado a atenção das autoridades para a necessidade de estabelecer normativas que assegurem a transparência, a proteção dos investidores e a integridade do mercado. Dessa forma, a eventual exploração de criptoativos e tokens pela Empresa Alvo poderia desencadear a obrigatoriedade de cumprimento de requisitos regulatórios específicos, tais como registro junto à Comissão de Valores Mobiliários, divulgação de informações relevantes, adoção de práticas de governança e observância de limites operacionais e de investimento. A não conformidade com tais exigências poderia ensejar sanções e penalidades, inclusive pecuniárias, além de potencialmente afetar a imagem e a reputação da Empresa Alvo.

Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes

O Condomínio civil instituído pela Empresa Alvo terá os clubes como condôminos titulares de 80% (oitenta por cento) dos Direitos, podendo haver desalinhamento de interesses entre os condôminos em relação aos negócios, atividades, investimentos e outros aspectos da gestão e comercialização dos Direitos pelo Condomínio. Há expectativa de que a Empresa Alvo, ainda que participante minoritária do Condomínio, tenha participação na decisão de aspectos relevantes da sua governança. Adicionalmente, independentemente de a Empresa Alvo possuir direitos de governança específicos com relação à gestão do Condomínio no âmbito dos documentos da aquisição dos Direitos, a convenção de Condomínio ainda não foi finalizada e poderá restringir significativamente a influência e poderes de governança sobre o Condomínio que caberiam à Empresa Alvo no âmbito de tais documentos celebrados originalmente. Em situações de desalinhamento de interesses, a Empresa Alvo pode não conseguir fazer prevalecer as decisões em relação a tais negócios, atividades, investimentos e outros aspectos da gestão e comercialização dos Direitos que julgue mais favoráveis à Empresa Alvo. Caso sejam estabelecidas tais restrições, esses requisitos de governança podem prejudicar a capacidade da Empresa Alvo de implementar decisões relevantes na medida em que haja um desalinhamento de interesses com relação à matéria em questão, o que poderá afetar negativamente a representação do melhor interesse da Classe e da Empresa Alvo no processo de tomada de decisão no âmbito do Condomínio e, conseqüentemente, o desempenho do Condomínio. Em qualquer desses casos, o desempenho da Empresa Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

Risco de Conflitos de Interesses e de Alocações de Oportunidades de Investimento

A Classe e/ou o Fundo poderão vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação das respectivas assembleias gerais de cotistas da Classe e/ou do Fundo, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe e/ou o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento que seriam potencialmente alocadas, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades, pela Administradora ou pela Gestora.

Risco de Patrimônio Negativo:

na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Regulamento e do Anexo I, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco de Crédito

A Classe está sujeita ao risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos ativos emitidos pela Empresa Alvo ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Risco de Mercado

A Classe está sujeito ao risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais poderão ser afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas

Risco de Saída de Executivos-Chave

A Empresa Alvo e a Gestora dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Empresa Alvo e/ou a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Empresa Alvo e/ou para a Gestora, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade da Empresa Alvo e/ou da Gestora de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para a manutenção de suas operações, a Empresa Alvo poderá ser incapaz de administrar os seus negócios de modo eficiente e/ou a Gestora poderá ser incapaz de gerir os ativos emitidos pela Empresa Alvo de maneira eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe.

Riscos relacionados à atuação da Gestora

A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da Carteira, presta ou poderá prestar serviços a outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento da Classe. Desta forma, no âmbito de sua atuação, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto no Regulamento, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto no Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação da Classe ou resultar em custos adicionais ao fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco relacionado à ausência de direito de controlar as operações da a Classe

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia a Classe. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

Risco de precificação dos Ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos a Classe e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, no regulamento a Classe e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos a Classe, o que pode resultar em perdas aos Cotistas.

Riscos relacionados à Amortização

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, pagamento de juros, remuneração dos ativos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Outros Ativos, além de amortizações e resgates de Cotas a Classe com recursos advindos de retorno do investimento, pela Classe na Empresa Alvo. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

Risco de amortização e/ou resgate das Cotas em ativos, ou seja, em Ativos Alvo e em Investimentos Líquidos

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em ativos, ou seja, em Ativos Alvo e em Investimentos Líquidos. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos Ativos Alvo e/ou Investimentos Líquidos que venham a ser recebidos.

Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

A Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá manter a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela a Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do

exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a tais direitos e obrigações e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, podem ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados a aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente a tais direitos e obrigações sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco de Descontinuidade

O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato

Risco de Descasamento do Prazo de Duração e dos Ativos Alvo

O prazo de vencimento das debêntures conversíveis em ações, com participação nos lucros e resultados da Empresa Alvo, a ser emitida pela Empresa Alvo, poderá ser substancialmente mais longo do que o Prazo de Duração. Nesta hipótese, a capacidade da Classe de amortizar integralmente as Cotas ou proporcionar outras alternativas de saída que resultem em liquidez suficiente para a Classe resgatar suas Cotas ao final do Prazo de Duração dependerá diretamente da Gestora e efetivar oportunidades de desinvestimento que representem uma saída total em relação às Cotas, incluindo, sem limitação, a venda parcial ou total dos Ativos Alvo detidos pela Classe, a venda total das Cotas Subclasse D para terceiros ou constituição de um fundo sucessor para adquirir parcela ou totalidade dos Ativos Alvo detidos pela Classe. Nas hipóteses de a Gestora não conseguir negociar oportunidades de desinvestimento, o encerramento da Classe no Prazo de Duração originalmente previsto poderá ser materialmente prejudicado, o que poderá acarretar na entrega dos Ativos Alvo diretamente aos Cotistas, ou a venda forçada destes ativos por condições menos favoráveis, podendo afetar material e adversamente o retorno da Classe.

Risco de Prazo de Duração

A Classe possui prazo de duração pré-determinado, que pode ser prorrogado ou reduzido, nos termos do Regulamento. Caso o Prazo de Duração seja insuficiente ou tenha seu término antecipado ou prorrogado, a Gestora poderá ser forçada a iniciar estratégias de desinvestimento em momento não ideal, de acordo com a conjuntura do mercado ao final do Prazo de Duração, seja ele regular, antecipado ou prorrogado, o que poderá gerar a aceitação de condições menos favoráveis à Classe em referidas estratégias de desinvestimento, podendo afetar material e adversamente o retorno da Classe.

Riscos de Alterações da Legislação Aplicável à a Classe e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável à a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade da Classe.

Riscos relacionados ao Investimento da Classe na Empresa Alvo

Embora a Classe tenha participação no processo decisório da Empresa Alvo, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: (a) bom desempenho da Empresa Alvo, (b) solvência da Empresa Alvo, ou (c) continuidade das atividades da Empresa Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativamente e significativamente os resultados da carteira da Classe e, indiretamente, a Carteira. Os

pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão da Empresa Alvo podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Empresa Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e, por consequência a Classe e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O investimento na Empresa Alvo envolve riscos relativos ao seu setor de atuação e aos Direitos. Não há garantia quanto ao desempenho da Empresa Alvo na capitalização dos Direitos e nem tampouco certeza de que os Direitos implicarão em rentabilidade para a Empresa Alvo, para a Classe e, consequentemente, para a Classe e os Cotistas. Adicionalmente, não há garantias de que a Empresa Alvo, o Fundo, a Classe e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. A Empresa Alvo é caracterizada como uma sociedade por ações de capital fechado, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento da Classe, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (1) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Empresa Alvo, e (2) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas da Classe.

Riscos relacionados ao Setor Investido

A dinâmica e a rentabilidade do setor desportivo podem ser afetados por uma série de fatores, entre eles as mudanças na demanda do público, as oscilações econômicas e as alterações nas regulamentações governamentais e legislação desportiva. Estes fatores podem impactar diretamente a capacidade dos Clubes e organizações esportivas de gerar receita. A duração dos Direitos, da Classe, assim como a possibilidade de os Cotistas receberem os Direitos, são fatores que também podem influenciar o desempenho do investimento. Além disso, o cancelamento ou adiamento de eventos esportivos e de entretenimento, por quaisquer motivos, pode afetar negativamente a rentabilidade dos Direitos

Riscos na Alienação de Investimentos na Empresa Alvo

Em relação à alienação de um investimento na Empresa Alvo, a Classe pode ser exigida a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da Empresa Alvo típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. A Classe pode ser exigida também a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos.

Riscos de Avaliação

Não há garantia de que os valores atribuídos pela gestora da Classe serão iguais ou próximos do preço pelo qual a participação na Empresa Alvo poderá ser vendida ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.

Riscos de Alavancagem

A Empresa Alvo poderá utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos da Empresa Alvo que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades.

Risco de Derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe

Os títulos públicos e/ou privados de dívida de emissão da Empresa Alvo que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures da Empresa Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Empresa Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Empresa Alvo apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Ademais, em caso de falência da Empresa Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Empresa Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Possibilidade de inexistência de garantia dos Ativos Alvo

Não há qualquer garantia de que os Ativos Alvo investidos pela Classe contarão com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Adicionalmente, as debêntures, simples ou conversíveis, eventualmente subscritas pela a Classe podem não contar com qualquer privilégio especial ou geral aos seus detentores, nem especificar bens para garantir eventual execução.

Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias

É possível que as informações exigidas pela CVM com relação à Empresa Alvo não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o Fundo e/ou a Classe a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o Fundo /ou a Classe a penalidades.

Riscos de Demandas Judiciais e Extrajudiciais

A Empresa Alvo estará sujeita a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação da Classe na Empresa Alvo ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os Cotistas em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o Fundo e os seus cotistas, dentre eles, a Classe e os seus Cotistas, poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo da Gestora e/ou da Administradora ou dos prestadores de serviço da Classe.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (a) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (b) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (c) criação de tributos; bem como, (d) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, o Fundo, as cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, ao Fundo, às cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá

impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Fatores Macroeconômicos e Política Governamental

Os investimentos da Classe estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle da Administradora, da Gestora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro

Arbitragem

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.

Outros Riscos

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos, alteração na política monetária, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de Aprovações

Investimentos indiretos pelo Fundo e/ou diretos pela Empresa Alvo em Direitos poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Empresa) e/ou do Fundo/ Classe e, em consequência, do Fundo/ Classe.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa na hipótese de prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, conforme aplicável: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, no Contrato de Gestão, após o que ocorrer primeiro entre (a) sentença judicial de primeira instância, decisão final administrativa ou arbitral reconhecendo a sua ocorrência ou (b) decurso de 1 (um) ano contado da intimação da parte no âmbito do processo judicial ou notificação da parte sobre início do processo administrativo ou do pedido de instauração de procedimento arbitral, que tenha por objeto a discussão da sua ocorrência; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, no Contrato de Gestão, após o que ocorrer primeiro entre (a) sentença judicial de primeira instância, decisão final administrativa ou arbitral reconhecendo a sua ocorrência ou (b) decurso de 1 (um) ano contado do recebimento da denúncia pelo juízo competente ou da notificação da parte sobre o início do processo administrativo ou do pedido de instauração de procedimento arbitral que tenha por objeto a discussão de sua ocorrência; (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, mediante decisão final proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Não é possível prever o tempo que o juiz, tribunal ou órgão competente levará para proferir tais decisões. Neste caso, a Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em decorrência do decurso do prazo de 1 (um) ano contado (a) da intimação da parte no âmbito do processo judicial na esfera civil; ou (b) do recebimento da denúncia pelo juízo competente na esfera criminal, (c) da notificação da parte sobre o início do processo administrativo ou do pedido de

instauração de procedimento arbitral, cujo objeto em todas as hipóteses seja a discussão das matérias que ensejam o afastamento por Justa Causa. Caso a Gestora seja destituída em decorrência do decurso do prazo de 1 (um) ano acima mencionado e, posteriormente seja emitida sentença ou decisão administrativa ou arbitral inocentando a Gestora da prática dos atos que ensejaram o seu afastamento por Justa Causa, a Gestora deverá ser reconduzida ao cargo de gestão da Classe e, ainda, fará jus ao recebimento de indenização equivalente à Taxa de Gestão e Taxa de Performance que teriam sido pagas à Gestora caso esta não tivesse sido afastada, pelo período do seu afastamento.

Risco relacionado à destituição Sem Justa Causa da Gestora

A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa da Gestora mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar, conforme aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar à Gestora podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores e/ou outros futuros prestadores de serviços para a Classe, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, a Gestora continuará recebendo a Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora na Classe poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestora no que tange à gestão da Classe, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração da Gestora até a efetiva substituição.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas

As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

Risco da Inexistência de Rendimento Pré-Determinado

O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

Riscos de não realização dos Investimentos por parte da Classe

Os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização desses investimentos.

Apêndice A
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE A DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado, observada a ressalva do item I abaixo.	Fechado	Prazo de Duração do Fundo.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse A

I. As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente a investidores cujo investimento na Classe seja maior que R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

II. Divisão Proporcional: Observará o disposto no item IV da Política de Distribuição de Resultados do Anexo I do Regulamento.

B. Taxas e outros encargos

I. As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de remunerações diferenciadas aos prestadores de serviço, conforme descritas na tabela abaixo, observadas as regras de cálculo e demais disposições constantes do Anexo I do Regulamento. Os valores que não estejam discriminados na tabela abaixo observarão o disposto no Anexo I deste Regulamento e serão pagos de forma equânime e conjunta por todos os Cotistas.

II. Será devida Taxa de Performance equivalente ao percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado que não será devida Taxa de Performance caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do *Benchmark*.

III. Poderá ser cobrada eventual Taxa de Performance complementar, nas formas do Anexo I deste Regulamento.

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
I. Na forma prevista no Anexo I desse Regulamento.	I. Pela prestação de serviços de gestão do Fundo, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão equivalente ao percentual de 1% (um por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse A, calculada e provisionada na forma descrita no Anexo I.

Taxa Máxima de Custódia

I. Na forma prevista no Anexo I desse Regulamento.

Apêndice B
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE B DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado, observada a ressalva do item I abaixo.	Fechado	Prazo de Duração do Fundo.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse B

I. As Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente a investidores considerados pela Gestora como Partes Relacionadas da Gestora e cujo investimento na Classe seja menor que R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

II. Divisão Proporcional: Observará o disposto no item IV da Política de Distribuição de Resultados do Anexo I do Regulamento.

B. Taxas e outros encargos

I. As Cotas Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento de remunerações diferenciadas aos prestadores de serviço, conforme descritas na tabela abaixo, observadas as regras de cálculo e demais disposições constantes do Anexo I do Regulamento. Os valores que não estejam discriminados na tabela abaixo observarão o disposto no Anexo I deste Regulamento e serão pagos de forma equânime e conjunta por todos os Cotistas.

II. Será devida Taxa de Performance equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado que não será devida Taxa de Performance caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do *Benchmark*.

III. Poderá ser cobrada eventual Taxa de Performance complementar, nas formas do Anexo I deste Regulamento.

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
I. Na forma prevista no Anexo I desse Regulamento.	I. Pela prestação de serviços de gestão do Fundo, a a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse B, calculada e provisionada na forma descrita no Anexo I.

Taxa Máxima de Custódia

I. Na forma prevista no Anexo I desse Regulamento.

Apêndice C
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE C DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado, observada a ressalva do item I abaixo.	Fechado	Prazo de Duração do Fundo.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse C

I. As Cotas Subclasse C serão destinadas exclusivamente a investidores considerados pela Gestora como Partes Relacionadas da Gestora e cujo investimento na Classe seja maior ou igual que R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

II. Divisão Proporcional: Observará o disposto no item IV da Política de Distribuição de Resultados do Anexo I do Regulamento.

B. Taxas e outros encargos

I. As Cotas Subclasse C estarão sujeitas ao pagamento de remunerações diferenciadas aos prestadores de serviço, conforme descritas na tabela abaixo, observadas as regras de cálculo e demais disposições constantes do Anexo I do Regulamento. Os valores que não estejam discriminados na tabela abaixo observarão o disposto no Anexo I deste Regulamento e serão pagos de forma equânime e conjunta por todos os Cotistas.

II. Será devida Taxa de Performance equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado que não será devida Taxa de Performance caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do *Benchmark*.

III. Poderá ser cobrada eventual Taxa de Performance complementar, nas formas do Anexo I deste Regulamento.

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
I. Na forma prevista no Anexo I desse Regulamento.	I. Pela prestação de serviços de gestão do Fundo, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão equivalente ao percentual de 1% (um por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse C, calculada e provisionada na forma descrita no Anexo I.

Taxa Máxima de Custódia

I. Na forma prevista no Anexo I desse Regulamento.

Apêndice D
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE D DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Público-alvo:	Condomínio:	Prazo:
Investidor Qualificado, observada a ressalva do item I abaixo.	Fechado	Prazo de Duração do Fundo.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse D

I. As Cotas Subclasse D serão destinadas exclusivamente a Veículos XP.

II. Conversibilidade das Cotas Subclasse D. Caso qualquer Cotistas Subclasse D aliene e/ou transfira as Cotas Subclasse D para outro investidor que não seja um Veículo XP, as Cotas Subclasse D alienadas e/ou transferidas serão automaticamente convertidas em Cotas Subclasse C.

III. Na hipótese de conversão de Ativos Alvo que sejam debêntures conversíveis de emissão da Empresa Alvo:

(a) caso o Fundo tenha direito de indicar membros ao conselho de administração, nos termos dos documentos de governança da Empresa Alvo, a Gestora deverá indicar 1 (um) membro do conselho de administração, dentre os membros a serem indicados, conforme indicação dos Cotistas Subclasse D; e

(b) a celebração de quaisquer acordos de acionistas ou quaisquer instrumentos que definam e regulem os direitos de acionistas da Sociedade Alvo dependerá do voto afirmativo dos Cotistas Subclasse D em assembleia geral de cotistas convocada para esse fim.

IV. Para os Cotistas Subclasse D não serão devidos quaisquer valores relacionados ao *Catch-up*, de forma que todos os valores serão efetivamente distribuídos a tais Cotistas.

V. Divisão Proporcional: Observará o disposto no item IV da Política de Distribuição de Resultados do Anexo I do Regulamento.

B. Taxas e outros encargos

I. As Cotas Subclasse D estarão sujeitas ao pagamento de remunerações diferenciadas aos prestadores de serviço, conforme descritas na tabela abaixo, observadas as regras de cálculo e demais disposições constantes do Anexo I do Regulamento. Os valores que não estejam discriminados na tabela abaixo observarão o disposto no Anexo I deste Regulamento e serão pagos de forma equânime e conjunta por todos os Cotistas.

II. Não será cobrada Taxa de Performance ou Taxa de Performance Complementar das Cotas Subclasse D.

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
I. Na forma prevista no Anexo I desse Regulamento.	I. Não será cobrada Taxa de Gestão das Cotas Subclasse D.

Taxa Máxima de Custódia

I. Na forma prevista no Anexo I do Regulamento.